



DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional—O credito da verba—Obras—decreta 'o no § 47 do orçamento vigente das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para consttuição, conservação, accrescimos, reparos e pintura de edificios, quer proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do dito ministerio, foi apenas de 570:000\$, tendo sido pelo legislador subdividida essa quantia em 250:000\$ com destino aos mencionados fins, em geral, e 320:000\$ indicados especificadamente para determinadas obras.

Bastaria a simples enumeração das repartições actualmente dependentes do referido ministerio, constituido como f.i pelos tres—da Justiça, do Interior e da Instrução—para deprehender-se a affluencia de obras, que o facto daquella fusão occasionou, e por conseguinte a insufficiencia do credito votado pelo Congresso Nacional.

Sem fallar da conveniencia e mesmo necessidade de varias construcções que a administração da citada pasta está reclamando em beneficio dos serviços confiados ás instituições respectivas, taes como de edificios apropriados ao Archivo Publico Nacional, ás repartições sanitarias federaes, a Escola de Bellas Artes e outras que, só attentas as condições financeiras da União, poderão ser adiadas, é difficil a emergencia em que se acha o ministerio competente, para proseguir na realisação de outras obras imprescindiveis de character sanitario, algumas das quaes em via de execução e de conclusão outras, e todas autorisadas em o anno passado por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 770 de 22 de março e n. 1158 de 2 de dezembro, succedendo que, por haver esta ultimo terminado com o exercicio, visto ser complementar a verba—Socorros Publicos—, não poude ser aproveitado o saldo de 516:792\$293 que nelle se verificou ao encerrar-se o exercicio.

As mesmas obras, especificadas na relações junta, não podem deixar de completar-se no corrente anno, sob pena de improficuidade dos dinheiros já despendidos, e de permanencia de uma das causas de descredito para as condições sanitarias desta capital, porquanto tem ellas por objecto urgente melhorar o l zaretto da Ilha Grande, o hospital maritimo de Santa Isabel, os hospitaes de isolamento de S. Sebastião e de Santa Barbara e os asylas da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Pela demonstração annexa vereis que, levadas como foram taes despesas no corrente exercicio á conta da verba em globo, e applicada em reparos de postos policiaes e outros trabalhos, grande parte do credito da mesma verba para onde tambem correram os de adaptação do edificio destinado a quartel do regimento de cavallaria da Brigada Policial, que ainda exige, pelos accrescimos julgados necessarios, augmento da quantia em que foram orçadas, além das obras no edificio da Camara dos Deputados, nas quaes não pôde tambem ser utilizado o saldo de 176:331\$930 da consignação de 200:000\$ que figurou na tabella explicativa da lei orçamentaria de 1892, existia apenas em 30 de abril proximo findo o diminuto saldo de 13:432\$965 na verba—Obras—do exercicio actual.

Accresce que, no quartel da Brigada Policial á rua Evaristo da Veiga, tornam-se igual-

mente imprescindiveis algumas obras complementares, todas na importancia de..... 145:857\$000.

Nestas condições sujeito este assumpto á vossa esclarecida attenção e solicito a concessão de um credito extraordinario, sendo: para obrassanitarias, na importancia de 643:299\$176; para as do edificio da Camara dos Srs Deputados, 156:331\$930; para as do quartel do regimento de cavallaria da Brigada Policial, 185:494\$, e para as do quartel da referida brigada, á rua Evaristo da Veiga, 145:857\$, conforme as discriminações annexas.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.— *Floriano Peixoto.*

Resumo das demonstrações para o pedido de credito extraordinario destinado a varias obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Obras sanitarias:			
Quantia necessaria para a conclusão das obras orçadas.....	351:174\$916		
Quantia necessaria para a conclusão das obras não orçadas.....	34:000\$000		
Quantia despendida pela verba—Obras—do exercicio de 1893, e que tem de ser extornada	258:124\$260	643:299\$176	
Obras na Camara dos Deputados;			
Quantia necessaria para a conclusão destas obras.....	132:233\$170		
Quantia despendida pela verba—Obras—do exercicio de 1893, e que tem de ser extornada	24:098\$460	156:331\$930	
Obras no quartel do regimento de cavallaria da Brigada Policial:			
Quantia necessaria para a conclusão destas obras.....	112:693\$138		
Quantia despendida pela verba—Obras—do exercicio de 1893, e que tem de ser extornada.....	72:795\$862	185:494\$000	
Obras no quartel da Brigada Policial á rua Evaristo da Veiga:			
Quantia necessaria para as obras complementares de este edificio.....	145:857\$000		
Credito preciso.....	1.130:982\$106		

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, maio de 1893.— O director, *José Carlos de Souza Bordini.*

DECRETO N. 1303 — DE 6 DE MAIO DE 1893

Concede aos cidadãos Ferdinand Rodde e Antonio José Ferreira Martins Filho autorização para fundarem na Capital Federal uma estação telephonica em comunicação com a rede telephonica do Rio de Janeiro privilegiada pelo governo daquelle estado.

O Vice-Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve conceder aos cidadãos Ferdinand Rodde e Antonio José Ferreira Martins Filho autorização para fundarem na Capital Federal uma estação da rede telephonica do estado do Rio de Janeiro, concedida ao segundo daquelles cidadãos por decreto do governo do referido estado do 30 de julho de 1891, sendo a ligação com a dita rede por meio de conductores aéreos e devendo ser observadas as seguintes clausulas :

1. A concessão não importa privilegio, e o seu prazo será de 20 annos, contados da data do respectivo contracto.

2. Os concessionarios não podem estabelecer communicações telephonicas entre assignantes sem a Capital Federal sem prévio accordo com a Companhia Telephonica já estabelecida, nem os assignantes da Capital Federal e os da cidade de Nietheroy sem prévio accordo com a empresa que explora a concessão feita ao cidadão Orozinho Muniz Barreto pelo decreto n. 500 de 22 de agosto de 1891.

3. As linhas telephonicas dos concessionarios, em caso de cruzamento com as linhas telegraphicas e telephonicas da União, passarão sempre por baixo destas.

4. Os concessionarios pagarão aos cofres da União 10 % sobre a terça parte da renda bruta annual de toda a rede que explorarem;

5. o centro telephnico da Repartição Geral dos Telegraphos será ligado á estação que os concessionarios estabelecerem na Capital Federal, communicando-se gratuitamente com todas as estações estabelecidas pelos mesmos.

6. Si, por conveniencia federal, o governo tiver necessidade de resgatar a estação e as ligações a que esta concessão se refere, obriga-se a companhia a ceder-as, mediante accordo, baseada na importancia effectivamente pelas empregada, com o abatimento correspondente ao tempo decorrido e ao seu estado.

7. O governo federal reserva-se o direito de fiscalisar a empresa do modo que entender mais conveniente, devendo correr por conta della qualquer despeza que por ventura custar o serviço da fiscalisação.

8. Calucará esta concessão, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do plano da estação, não tiverem começos as respectivas obras, ou si, começadas, não estiverem concluidas um anno depois.

Importará igualmente na caducidade da concessão a transgressão de qualquer das presentes clausulas, ou a caducidade da concessão feita pelo estado do Rio de Janeiro.

9. A concessão não poderá ser transferida sem aquiescencia do governo federal.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 6 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
A. F. Paula Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

Commandante do 118º batalhão de infantaria, o tenente-coronel Tiurecio de Abreu Lage;

Major fiscal do mesmo batalhão, o cidadão Azonio Granjeiro Guedes.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Montanhas

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Ferreira Coutinho;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Gomes da Silveira e Joaquim Gomes de Pinho; Capitães assistentes, José Ambrosio Ribeiro e Horacio Soares de Carvalho;

Major cirurgião, Alfredo Rodolpho de Azevedo.

7º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Arthur Veloso de Azevedo;

Major fiscal, Gustavo Adriano Von Söhrster;

Capitão ajudante, Alvaro Velloso da Silveira;

Tenente secretario, Francisco Xavier Navarro;

Tenente quartel-mestre, Elyseu Gomes da Silveira;

Capitão cirurgião, Francisco Xavier Serrano de Andrade.

1ª companhia—Capitão, Raymundo Soares e Silva;

Tenentes, Antonio de Araujo Bezerra e José Maria de Araujo Serrano;

Alferes, José Lopes da Silva Filho, Genuino Thomaz da Villa Nova e Mello e Horacio Fortunato de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Baptista Espinola Junior;

Tenentes, Ignacio Olavo Cabral de Carvalho e Antonio Carlos da Silveira;

Alferes, Manoel Joaquim Lopes de Souza, Enéas Gomes Soares de Almeida e Antonio Ayres Pessoa da Costa.

3ª companhia—Capitão, Victorino Jacome Bezerra;

Tenentes, Joaquim de Araujo Bezerra e João Rodrigues do Carvalho;

Alferes, Candido Florencio de Mello, Periano Gomes dos Santos e João Pacheco de Aragão.

4ª companhia—Capitão, João Raphael de Carvalho;

Tenentes, Victor do Paula Ferreira e Melchisedes Pereira Gonçalves;

Alferes Anizio Duarte Pimentel, Arthur da Silva Loureiro e João de Azevedo Farias.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Felipe Ferreira da Silva;

Major fiscal, Francisco Fernandes Lisboa;

Capitão ajudante, José Martins da Silva Borges;

Tenente secretario, Aprigio Velloso da Silveira;

Tenente quartel-mestre, Bernardo Eretilo Ferreira da Silva;

Capitão cirurgião, Francisco Ribeiro Bassa.

1ª companhia—Capitão, João José de Araujo;

Tenentes, Manoel Leoncio Pereira Gonçalves e André Cursino de Mello;

Alferes, Francellino José dos Santos, Francisco Alves Peixoto e Joaquim Miguel de Moraes.

2ª companhia—Capitão, Philadelpho Eloy de Lyra;

Tenentes, Manoel Antonio Tavares Sobrinho e Leonardo Bezerra Jacome Filho;

Alferes, João Felixoto Velloso Republicano, Manoel Pinto Coelho e José Pinto Ccelho.

3ª companhia—Capitão, Pedro Joaquim de Medeiros;

Tenentes, Augusto Campello de Albuquerque Galvão e Manoel Theotônio Casado;

Alferes, Jorgino de Sá Pereira, Manoel Marinho Falcão e Afro Cavalcante de Albuquerque.

4ª companhia—Capitão, Lindolpho Barbosa Torres Galvão;

Tenentes, Herculano de Albuquerque Lacerda e Pedro Marinho Freires;

Alferes, Hemeterio Velloso da Silveira, Manoel Virgilio de Campos Lima e Antonio José Eboli.

4º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Flavio Clementino da Silva Freires;

Major-fiscal, Manoel da Cruz Marques;

Capitão-ajudante, Felismino Eustaquio de Almeida;

Tenente-secretario, Agricio Gomes de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Braziliano Nicolão de Souza;

Capitão-cirurgião, Joaquim Ivo de Góes Lyra.

1ª companhia—Capitão, Livio Cavalcanti da Nobrega;

Tenentes, Manoel Luiz Honorato e Antonio Teixeira da Costa Jacome;

Alferes, Benedicto Pereira da Silva, João Candido da Silva e Francisco de Paula Becco.

2ª companhia—Capitão, Bellarmino Fernandes da Silva;

Tenentes, João Bruno dos Santos e Diomedes Teixeira Pinto de Carvalho;

Alferes, Antonio Bento da Silva, Antonio Pinto de Figueiredo Junior e Pedro Lopes de Mendonça.

3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues dos Santos;

Tenentes, Alfredo Campello de Albuquerque Galvão e Vicente Ferreira de Souza;

Alferes, João Pereira Gomes, Antonio Fernandes de Oliveira Sobrinho e Manoel Zeferino de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Victorino do Rego Toscano Vianna;

Tenentes, João Avelino de Lemos Padilha e Belisario da Fonseca Galvão;

Alferes, Luiz de França Pereira da Silva, Felinto Fernandes da Silva e José Ferreira Chaves.

— Foram reformados: —

No mesmo posto, o major fiscal do 15º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Palmeira no estado do Paraná, Clemente Lindé;

No mesmo posto, o capitão ajudante do 39º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Limeira, no estado de S. Paulo, Eliseu Dantas Bacellar.

— Foi transferido para a guarda nacional da capital do estado do Ceará, ficando aggregado ao esta-lo-maior do respectivo commando superior, o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Palma, no referido estado, Thomaz da Silva Porto.

RECTIFICAÇÃO

Comarca da Capital das Alagôas

2º batalhão de artilharia de posição

O 1º tenente da 2ª bateria chama-se Sabino Oiticica Ferreira e não Sabino Leite e Oiticica, como foi publicado.

O 2º tenente da 2ª bateria chama-se Alfredo Abreu Farias e não Alfredo Abreu.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão do 30º batalhão de infantaria, Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, visto haver sido em inspecção de saude, julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito;

Foram promovidos na arma de infantaria a capitão para a 3ª companhia do 30º batalhão, o tenente Numa Pompilio Brandão, por estudos, e a tenente o alferes João Ignacio da Silva, por antiguidade.

Concederam-se as honras do posto de tenente do exercito ao alferes honorario Francisco Pereira da Cunha, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Concedeu-se ao capitão da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, no estado de Pernambuco, João Gonçalves Torres, e ao tenente da mesma companhia, Belarmino Juvencio de Souza, dispensa do lapso de tempo decorrido para prestarem o compromisso legal e assumirem o exercicio de seus postos;

Concederam-se seis mezes de licença ao capitão da 4ª companhia do extinto 3º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, no estado de Pernambuco, Antonio do Carmo Almeida, para tratar de sua saude.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de dia 10 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

—Para que sejam pagas as folhas relativas ao mez findo:

Dos operarios que trabalharam nas obras do edificio da Camara dos Deputados, na importancia de 3:739\$075;

Dos operarios que trabalharam nas obras da Maternidade da Faculdade de Medicina, na de 2:317\$900.

—As contas:

De 51\$500 de objectos fornecidos durante o mez findo por Laemmert & Comp. para o expediente do Supremo Tribunal Federal;

De 3:278\$666 dos alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes durante o mez passado;

De 88\$350 de objectos fornecidos em abril findo por Laemmert & Comp. para o expediente desta Secretaria do Estado;

Para que o ordenamento do juiz de direito José Augusto Barbosa Coelho, declarado em disponibilidade por decreto de 10 de janeiro ultimo, seja pago pela Alfandega da Bahia, a contar de 1 daquelle mez em que deixou o exercicio na comarca de Santa Victoria do Palmar e enquanto estiver nessas condições.—Deu-se conhecimento ao governador do estado;

Para que o do juiz de direito Augusto Emilio da Fonseca Galvão, declarado em disponibilidade por decreto de 10 de março ultimo, seja pago pela Alfandega da Parahyba, a contar de 1 do referido mez em que deixou o exercicio na comarca da Princesa e enquanto estiver em tais condições.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado.

Para que pela Alfandega da Bahia continue a ser pago o ordenado do desembargador em disponibilidade, Casimiro de Senna Madureira.—Deu-se conhecimento ao governador do estado.

Para que seja annullada nas despesas da verba—Casa de Detenção—do orçamento em vigor a quantia de 371\$, importancia de comedorias fornecidas a marinheiros estrangeiros em abril findo, e recolhida ao Thesouro pelo administrador daquelle estabelecimento.

—Declarou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que o alferes da brigada policial Theophilo Resende da Silva Brito, reformado no mesmo posto, conta de ser viço 22 annos, 1 mez e 19 dias e tem direito a 22 vigesimas quintas partes do soldo de sua patente.

Requerimento despachado

Josephina Francelina Glück, professora da 2ª escola publica de meninas da freguezia de S. Thiago da Inhauma — Deferido. Apresenta a guia das contribuições em atraso com que tem de entrar para o Thesouro, a fim de ser visada pela Directoria da Contabilidade.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 16 do corrente:

Ficou sem effeito a nomeação do cidadão Ovidio da Cunha Lobo, para o cargo de inspector da 3ª secção da 4ª circumscripção urbana, visto não tê-la aceitado; e por titulo da mesma data nomeado o cidadão Manoel Salgado Guimarães para substituí-lo;

Foi exonerado, a pedido, o cidadão José Rodrigues de Queiroz do cargo de inspector da 8ª secção da 15ª circumscripção e por titulo de igual data nomeado para substituí-lo o cidadão tenente Manoel Lopes do Azevedo;

Foi exonerado a bem do serviço publico o cidadão Bento Carvalho de Oliveira do cargo de inspector da 3ª secção da 6ª circumscripção suburbana.

Por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Dr. Caetano Furquim Wernick de Almeida do cargo de delegado da 13ª circumscripção urbana.

Por outra de 17 do corrente, foram transferidos os seguintes delegados: Dr. Ildefonso de Castilho Lisboa da 4ª circumscripção suburbana para a 4ª urbana; Dr. Antonio Ferreira Pontes da 14ª para a 4ª suburbana e o tenente-coronel Luiz de Oliveira e Souza da 4ª para a 14ª circumscripção urbana.

Por titulo da mesma data, foi nomeado o cidadão Dr. Joaquim José Rosa para o cargo de delegado da 19ª circumscripção urbana.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 16 de maio de 1893

Accusou-se o recebimento do officio n. 25 de 1 do corrente em que o director da Faculdade Livre de Direito da Bahia remetteu a este ministerio a relação dos alumnos matriculados nas differentes séries e annos, bem como um mappa demonstrativo das inscripções de matricula e dos exames prestados na época de março findo.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 15 do corrente, que concedeu seis mezes de licença com ordenado, ao lente cathedratico daquelle faculdade Dr. Antonio Pacheco Mendes para tratar de sua saúde;

— Mandou-se nesta data desanojar o 2º officio desta secretaria de estado Alfredo Gonçalves, por haver fallecido sua mãe a 12 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1893

Juan E. Oehninger.—Indeferido á vista das informações prestadas pelo consul geral em Valparaíso.

Nagib Curi & Salim Saliman.—Recorram ao poder competente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado o 3º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo addido á alfandega de Maceió, estado das Alagoas, João Luiz Buarque de Gusmão, para o logar, em commissão, de official da caixa economica deste ultimo estado.

Por titulos de 15, foi nomeado José Domingues de Oliveira, para o logar de membro do conselho fiscal da caixa economica do estado do Rio Grande do Norte, e declarado sem effeito o de 1 de fevereiro ultimo, que nomeou Antonio José Barbosa Junior para o referido logar.

Por portarias da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Arsenio Claudemir da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1893

Freitas Oliveira & Comp., negociantes da praça do Rio de Janeiro, pedindo que, a exemplo do que lhes consta ter sido feito com outros possuidores de apolices da divida externa da Republica do Paraguay, lhes sejam entregues outras da divida publica do Brazil em substituição das quatro que possuem da referida Republica, de ns. 243, 431, 435 e 436, ou que lhes seja pago o respectivo valor.—Provem o que allegam, exhibindo o documento ou documentos em que baseam o seu direito ao que pretendem.

Dia 15

Juvencio de Siqueira Montes, conferente da alfandega de Santos, pedindo que se mandem conceder passagens de Sergipe até esta capital, ás pessoas de sua familia constantes da relação que apresenta.—Requisitam-se.

Godofredo da Silveira, inspector nomeado para a alfandega do estado do Espirito Santo, pedindo que se lhe mande abonar passagem desta capital até a daquelle estado.—Requisitam-se.

R. J. Kissman Benjamin, gerente da *New York Life Insurance Comp.*, pedindo que se autorise a Delegacia Fiscal no estado do Piahy a receber dos seus banqueiros no mesmo estado, Srs. Manoel da Paz & Monteiro, os fundos que se acham em mão dos mesmos, a fim de lhe serem aqui entregues pelo Thesouro Federal, sendo a primeira operação a effectuar do valor de 10:000\$. — Deferido nos termos da informação da Thesouraria Geral.

Adolpho Gomes Netto, fiel do armazem n. 7 da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que se lhe permita indemnizar por meio de desconto mensal da 5ª parte de seus honorarios, o adiantamento da quantia de 475\$310 que tem de ser feito pelo cofre da mesma Alfandega, para pagamento das mercadorias contidas em duas barricas que se extraviaram.—Deferido.

Julio Augusto de Aguilar Machado, pharmaceutico, pedindo ser nomeado para um dos logares de chimicos de 3 classe do Laboratorio Nacional de Analyses, visto achar-se nas condições do disposto no art. 13 das instruções para o concurso aos mesmos logares. — Informe o Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, pedindo por certidão o teor da declaração passada por Frederico Antonio Steckel, que se acha com outros documentos juntos á petição que a requerente dirigiu ao Ministro da Fazenda, em janeiro ultimo. — De-se a certidão requerida.

Hermenegildo Pereira de Almeida, 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, pedindo que se mandem conceder passagens a sua familia do estado da Bahia ao do Espirito Santo. — Autorise-se a Alfandega da Bahia a conceder as passagens.

Antonio de Paula Ramos Junior e Joaquim José Cerqueira, proprietarios do predio n. 117 da rua do General Calwell, pedindo indemnização da quantia de 5:000\$ a que tem direito, em virtude da clausula 4ª do contracto de arrendamento do mesmo predio, celebrado com o Ministerio da Justiça, visto ter sido o mesmo contracto rescindido. — Pague-se a quantia de 5:000\$, nos termos dos pareceres.

João da Silva Retumba, 1º tenente da armada nacional, replicando do despacho de 5 de dezembro de 1892, confirmatorio do de 30 de outubro de 1891, que negou aos herdeiros do finado engenheiro Francisco Soares da Silva Retumba o direito á liquidação e pagamento dos vencimentos que este deixou de perceber como secretario da secção de Estatística Commercial do estado da Parahyba — Mantenho os despachos anteriores.

Bernardino de Senna Canuto, 1º escripturario da alfandega do Espirito Santo, addido á alfandega do Rio de Janeiro, por conveniencia do serviço publico, pedindo que se lhe mande abonar a gratificação de que tratam as Instruções de 16 de Janeiro de 1860.— Abone-se a quantia correspondente á metade dos vencimentos que percebe.

Teixeira Pinto & C., negociantes desta praça, recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou classificar como vinho espumoso a bebida que submetteram a despacho como cidra fermentada.— Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Pedro Autran da Mata Albuquerque, 1º escripturario da alfandega de Uruguayana, addido á do estado da Bahia, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, durante o tempo em que esteve suspenso. — Remetta-se á alfandega do estado da Bahia, para informar minuciosamente sobre a pretensão, visto ter a extincta Thesouraria se limitado a encaminhal-a somente.

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, pedindo por certidão o parecer da Directoria das Rendas proferido sobre o seu requerimento de 8 de fevereiro ultimo, pedindo isenção de direitos que lhe foi concedida. — Indeferido.

Machado Mourão & C., negociantes desta praça, pedindo permisso para retirar a petição em que solicitavam isenção do pagamento de imposto que allegam já terem realizado, e bem assim dispensa do prazo até que possam apresentar outro requerimento devidamente instruido. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Antonio Caetano da Silva Kelly, inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, aposentado, pedindo liquidação e pagamento da divida de exercicios finlos relativa a seus vencimentos. — Informe a Directoria da Contabilidade.

Raymundo José Corrêa, pedindo que se dê baixa na fiança que prestou a favor do ex escripturario da Mesa de Rendas de S. João da Barra, representada em tres predios do sua propriedade, situados na mesma cidade.— Seja presente ao Tribunal de Contas.

D. Jesuina Candida Vieira da Silva, pedindo que lhe sejam passados novos titulos de cinco apolices da divida publica, de sua propriedade, que se extraviaram.— Deferido, do accordo com a informação e pareceres.

Pires Coelho & Comp., pedindo que lhes sejam entregues todos os documentos com que instruíram o seu requerimento solicitando restituição de direitos, a qual foi negada.— Entreguem-se.

José Maria de Souza, declarando, em cumprimento do que lhe foi exigido por despacho de 12 de abril ultimo, quaes são as novas confrontações do terreno que pelo permisso para transferir a Antonio José Diniz, e solicitando permisso para fazer na escriptura de transferencia do mesmo terreno a necessaria rectificação. — D.ferido nos termos da informação do Dr. zelador.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1893

Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes. — Restituam-se 639\$600.

Pacheco & Comp. — Restituam-se 116\$000.

João Trancoso Listello. — Dê-se.

Gonçalo Pinto Guimarães. — Transfira-se.

Felicidade Rosa da Conceição. — Idem.

Orlinda Hungira Martins da Rocha. — Idem.

André Perez. — Idem.

Violeta. — Idem.

Etelvina. — Idem.

Emilia da Silva Burle. — Idem.

Companhia City Improvements. — Fica multada em 50\$, e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Companhia de Melhoramentos da Lagoa. — Idem.

João Dias Ribeiro da Silva. — Rectifique-se como se informa.

Domingos Chaves. — Elimine-se.

José Joaquim de Queiroz. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Fernandes de Moura Sobrinho. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, permitiu-se que Agostinho Fernandes Godinho preste novo exame de machinistas de barcas a vapor do commercio para melhorar de carta.

Expediente do dia 8 de maio de 1893

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens para o pagamento de 12:676\$920, por conta das competentes verbas do actual exercicio, em que importa a relação n. 12 com 24 facturas que se lhe remettam, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e ao arsenal de marinha da capital, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

Rogando expedição de ordens para o pagamento das quantias de 20:561\$240 e 40:404\$722, em que importam as relações ns. 10 e 11 com as facturas que se lhe remettam, de fornecimento de diferentes artigos feito ao Commissariado Geral da Armada, arsenal e hospital de marinha da capital, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— A' Contadoria, remetendo, devidamente approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com o negociante Franklin Alvares, para o fornecimento de 30 braças de amarras, dous ferros e seis manilhas ao Commissariado Geral da Armada.

— A' capitania do porto do estado de Santa Catharina, declarando que pôde celebrar contracto com Jacintho Pinto da Luz para o fornecimento de carvão de pedra Cardiff aos navios da armada estacionados nesse estado ou em transitio, e aos estabelecimentos da marinha, durante o corrente exercicio, devendo estabelecer-se no referido contracto que o fornecimento no ancoradouro, se entende collocado o carvão nas carvoeiras dos navios, e assim que os preços propostos soffrerão uma redução desde que o cambio se firme na taxa de 19 d. — Communicou-se a Contadoria a expedição da ordem supra.

— Ao Commissariado Geral da Armada autorizando a fornecer á Capitania do Porto do estado do Piahy diversos objectos por ella requisitados, e que existirem no mesmo

commissariado e a comprar para o mesmo fim os que constam da mesma ordem apresentados pela casa Franklin Alvares. — Ao capitão do porto do estado do Piahy e á Contadoria deu-se conhecimento da expedição da ordem supra.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando expedição de ordem para que por telegramma, em virtude da urgencia das obras e da necessidade do regresso do cou-raçado *Aquidaban* seja a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, habilitada com o credito de frs. 20 000 e equivalente a £4.117—0—0 ou, ao cambio de 27,37:600\$ por conta da verba — Material de construcção naval — do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento dos concertos da machina e caldeiras do referido navio. — Ao delegado do Thesouro Federal em Londres, ao Quartel-General e á Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

Solicitando ordens para o pagamento no Thesouro Federal por conta das competentes verbas do corrente exercicio da quantia de 717\$329 em que importam as contas que se lhe remettam proveniente do gaz consumido na officina de torpedos em janeiro deste anno e de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro em fevereiro e março ultimos.

— Ao capitão do porto do Maranhão, autorizando a chamar concorrência para o fornecimento de sobrealentes necessarios á capitania do porto e á escola de aprendizes marinheiros desse estado no corrente exercicio.

— Ao arsenal de marinha da capital autorizando-o a mandar fornecer ás officinas de machinas do arsenal do estado do Pará duas talhas de patente sendo uma do peso de 500 kilos e a outra de 1000 kilos. — Ao arsenal do estado do Pará e á Contadoria deu-se conhecimento da expedição da ordem supra.

— Ao almirante-graduado Joaquim Francisco de Abreu remettendo não só os desenhos relativos á installação dos tubos para o lançamento de torpedos na praça do cruzador *Almirante Tamandaré* em duas secções horizontaes e transversaes e uma secção longitudinal abrangendo a roda de proa, como tambem copia da informação a esse respeito prestada pela directoria das construcções navaes do arsenal de marinha da capital.

— Ao Tribunal de Contos transmittindo o officio n. 246 de 27 de abril ultimo com que o contador da marinha suscita duvidas sobre a sua competencia para julgar actualmente as contas tomadas na repartição que dirige, afim de que o mesmo Tribunal haja de declarar a sua opinião.

— Ao Quartel-General :

Autorizando a providenciar sobre o aluguel de uma casa para servir de enfermaria dos menores da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, atacados de beri-beri;

Autorizando as baixas dos soldados do batalhão naval João Francisco dos Santos e Manoel Alexandre de Oliveira, julgados incapazes do serviço;

Concedendo a baixa, por incapacidade physica, do marinheiro nacional Francisco Fonseca do Nascimento.

— Ao Inspector do Arsenal do Pará autorizando a providenciar sobre o aluguel de uma casa para residencia do medico Dr. Henrique Imbissahy emquanto se está procedendo á pintura da enfermaria do mesmo arsenal. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Inspector do Arsenal de Pernambuco transmittindo documentos do 2º enfermeiro João Antonio Calixto.

— A' Contadoria de Marinha mandando abonar a importancia de tres mezes de vencimentos adiantadamente ao 2º continuo do corpo de engenheiros navaes Manoel Ernesto da Silva, para fazer uniformes, sendo a indemnização feita de accordo com a lei. — Communicou-se ao chefe do corpo.

Ao contador da marinha autorizando-o :

A mandar adiantar ao machinista contratado Flavino Pereira de Lima mediante fiança idonea tres mezes do respectivo soldo

para confecção de uniformes, indemnizando a fazenda nacional pela 5ª parte do mesmo soldo;

A mandar entregar á directoria dos pharoes por trimestre a quantia de 50\$ em vista da folha de pagamento organizada pela mesma repartição, afim de attender ao serviço de transporte de oleos e mais objectos para o pharol de S. Thomé. — Communicou-se ao director da Repartição dos Pharoes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal autori-sando-o :

A conceder na forma da lei a Joaquim Francisco dos Santos, operario de 4ª classe tres mezes de licença para tratar de seus interesses;

Declarando que os aprendizes gratificados e serventes das diversas officinas podem gosar das ferias que pedirem por sua vez e de modo a não prejudicar o serviço publico.

— Ao commandante da praticagem da barra do Rio Grande do Sul declarando, que, nesta data providencia-se para que a Allandega do Rio Grande do Sul seja habilitada com os creditos de 2:000\$—verba Municiões navaes—e 560\$ Eventuaes—para attender ás despesas da compra de mobilia e de animaes necessarios para o serviço dessa praticagem.

— Ao capitão do porto do estado da Parahyba declarando :

Que os factos attribuidos ao patrão-mór João Barreto de Mello e ao thesoureiro da associação da praticagem da barra e porto desse estado Francisco Pedro de Figueiredo consituindo delictos e faltas, devem ser estas punidas pelo respectivo director e aquellas pelas autoridades competentes;

Que para resolver sobre o pedido de material necessario ao serviço da praticagem nesse estado, é necessario que informe sobre o quantum a que attinge aquelle fornecimento.

— Ao contador da marinha communicando :

Que, conforme participou o director da praticagem das barras e porto do Recife, acham-se concluidos os reparos no velho torreão octogonal em que funciona a respectiva associação; tendo-se despendido no mesmo a quantia de 2:305\$638, que será indemnizada pelo cofre da dita associação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi dispensado João Evangelista de Lima do lugar de assistente do Observatorio do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 15 de abril de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias, afim de que :

Cesse o desconto da quantia de 10\$, que mensalmente soffre em seus vencimentos o capitão do corpo de engenheiros Adolpho Penna, proveniente da consignação que estabeleceu em favor da Cooperativa Militar, visto haver sido suspensa a mesma consignação em dezembro do anno proximo findo, conforme communicou a Contadoria Geral da Guerra á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal em officio n. 1031 de 3 daquelle mez e anno;

Sejam pagas as seguintes contas :

A Araujo & Basto, na importancia de 381\$040;

A Antonio Januzzi, Irmão & Comp., na de 3:600\$000;

A' Companhia Rio de Janeiro City Improvements, na da 2:022\$320;

A' Companhia de Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, na de 11:285\$440;

A Ennes & Comp., na de 70\$000;

A Frederico Vierling & Comp., na de 105\$;

A Francisco José de Moraes, na de 400\$000;

A Jacintho Gomes Valladao, na de 927\$000;

A João José da Cruz Sobral, na de 87\$000;

A Motta & Tavares, na de 4:600\$000;

A Macedo & Irmão, na de 44\$000;

A Manoel José Ventura, na de 2:511\$625;

A' *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na de 109\$000, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio no corrente exercicio ;

A Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na de 1.999\$000 ;

A' Companhia Industrial de Papelaria, na de 63\$100 ;

A Carlos Conteville, na de 200\$000 ;

A Fonseca, Corrêa & Comp., na de 2.227\$800 ;

A J. B. Breissan & Comp., na de 60\$600 ;

A Loureiro Ferreira, Moura & Comp., na de 180\$000 ; e

A Vicente da Cunha Guimarães, na de 1.816\$500, de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio ;

Ao almoxarife do hospital militar provisório do Andarahy, na de 134\$, de despesas miudas do mesmo hospital, realisadas no mez de abril proximo findo ;

A Cardoso, Freire & Comp., na de 175\$000 ;

A Gouvêa & Quirino, na de 103\$500 ; e

A Merino & Loureiro, na de 4.131\$400, de artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no exercicio corrente.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, para serem presentes á mesma Camara, os requerimentos e mais papeis em que o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago e o secretario do Arsenal de Guerra do estado do Pará, João Vicente da Silva Ferroira, allegando que pela tabella annexa ao regulamento de 19 de outubro de 1872 os empregos de secretario e almoxarife dos arsenaes de guerra eram igualmente remunerados, pedem, este que seus vencimentos sejam equiparados aos do almoxarife do mesmo arsenal, pagando-se-lhe a differença, a contar de 1 de julho de 1890, data em que começou a vigorar o decreto n. 534 de 28 de junho anterior, e aquelle que se lhe mande contar como tempo de serviço o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873 em que esteve fora do exercito.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal :

Mandando :

No estado de S. Paulo, fazer carga ao alferes Arnaldo Pinheiro de Souza da quantia de 20\$, proveniente do excesso do quantitativo para ajuda de custo que de mais recebeu quando partiu para o mesmo estado, afim de reunir-se ao 10º regimento de cavallaria.

No estado de Matto Grosso, fazer carga ao tenente Aristides Herminio de Almeida Rego da quantia de 150\$, proveniente do excesso do quantitativo para ajuda de custo que de mais recebeu quando partiu para o mesmo estado, afim de reunir-se ao 7º regimento de cavallaria.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 2º e 5º regimentos de artilharia, ao 1º de cavallaria, e ao 7º e 10º batalhões de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se remettem, sendo com urgencia ao primeiro daquelles corpos.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, mandando fornecer ao 1º regimento de cavallaria os 5.000 cartuchos desembalados para clavinas Winchester, constantes do pedido que se transmittit.

— A' Repartição de Ajudante General :

Permittindo que o alumno da Escola Militar desta capital Domingos Monteiro da Cunha se assigne, de ora em diante, Domingos Monteiro.

Transferindo :

Para o 20º batalhão de infantaria o tenente do 21º da mesma arma Amador Barbosa ;

Para a Escola Militar desta capital a matricula com que o alferes do 8º regimento de cavallaria Christovão de Hollanda Cavalcanti frequenta as aulas da do estado do Rio Grande do Sul ;

Para a do Ceará a com que o alumno Augusto Antonio de Moura frequenta as aulas da desta capital, conforme pedem.

Mandando :

Trancar a matricula com que o alumno Alfredo de Oliveira Campos frequenta as aulas da Escola Militar desta capital.

Pôr á disposição do commando da Escola Militar da Capital, assentando praça previamente, o paisano Marcolino Fagundes.

Fazer carga aos alumnos da Escola Militar desta Capital Luiz Tetamante, Armando Lemos, Fausto Azambuja Villa Nova e Luiz Atto Gomes Ferraz da quantia de 82\$500 a cada um; João Alves de Azevedo Costa e Bernabé José da Costa Teixeira, da de 155\$50 a cada um; Elyseu Francisco Montarroyos, Augusto Antonio de Moura, Benedicto Vieira Lima e Francisco Rodrigues Pereira Bricio, da de 135\$ a cada um; José Carlos Vidal Filho, da de 67\$500; Isnael Oscar Balthazar da Silva, da de 45\$; Alvaro Evaristo Monteiro e José Joaquim de Sã Benevides, da de 81\$ a cada um; Estevão Taurino Riopardens de Rezende, da de 97\$500; Arthur do O' de Almeida, da de 55\$250; Augusto Vieira da Costada, de 37\$500; Rodolpho do Amaral e Souza, Franklin do Amaral Theberge e Julio Cesar de Vasconcellos, da de 108\$ a cada um; Alberto Lavenère Wanderley e Manoel Mendes de Oliveira, da de 54\$ a cada um; José Oton Pereira Maia, da de 61\$125; ao 2º cadete Antonio Olympio de Sant'Anna da de 45\$ e ao soldado Raymundo Nunes Pereira da Silva da de 27\$, provenientes de passagens concedidas desta capital para diversos estados da Republica e a que não tinham direito.

Declarar ao commandante :

Geral da arma de artilharia, em solução ao seu officio n. 243 de 5 do mez findo dirigido á essa repartição, que, á vista do disposto no aviso deste ministerio de 14 de maio de 1890, não pôde ser concedida a solicitação que pede no mesmo officio no sentido de ser nomeado amanuense da escola pratica do exercito nesta capital, pelo respectivo commandante, o 2º sargento do 5º batalhão da referida arma João Rodrigues Teixeira, addido ao 1º batalhão de engenharia, convidado por isso que este inferior se recolha a seu corpo.

Do 7º districto militar, que é approvada a deliberação que tomou de mandar vender em hasta publica 200 metros de alpaca de lâ sarjada, existente no Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, sem applicação, por ter sido suspenso o fornecimento do fardamento aos officiaes do exercito.

Elogiar em ordem do dia o coronel do corpo de engenheiros José Jardim pelo zelo, intelligencia e dedicação que manifestou durante o tempo em que exerceu o cargo de commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, do qual se lhe concedeu exoneração por decreto de 12 do corrente.

Inspeccionar de saúde o 1º sargento do 1º regimento de cavallaria Francisco de Alcantara Costa, o soldado do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital Orlando Affonso dos Reis, o alumno da Escola Militar desta capital Gustavo Frederice Beuldemrüller e o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Paes Ferreira. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente :

Foram promovidos na administração dos Correios do estado do Rio Grande do Sul a chefe de seção o 1º official Gustavo Leyrand; a 1º official o 2º, Benjamin Flores; e a 2º, o 3º Henrique de Faria;

Nomeou-se para o cargo de fiscal do contracto de nucleos agricolas no estado de Santa Catharina, de que é cessionaria a Companhia Metropolitana, o engenheiro Polydoro Olavo Santiago;

Foi removido o agrimensor Augusto Paranhos da Silva Velloso do logar de fiscal do contracto para fundação de nucleos agricolas celebrado com A. Fiorita & Comp., e de que

é cessionaria a Companhia Metropolitana, para identico logar junto á Companhia Nova Era Rural do Brazil ;

Foi declarado caduco o contracto de que é cessionario o Banco Metropolitano, celebrado com o Banco Italo-Brazileiro para localisação de immigrants em 100.000 hectares de terras devolutas no municipio da capital do estado do S. Paulo, por falta de cumprimento do disposto na 2ª parte do art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, a cujo regimen se acha subordinado o mesmo contracto pela clausula 3ª.

Por portaria de 29 de abril ultimo, foi declarado caduco o contracto para venda de terras devolutas a immigrants na Europa, celebrado com o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, por falta de cumprimento do disposto no art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, a que, pela clausula 2ª, ficou subordinado o mesmo contracto, e por inobservancia da segunda parte da clausula 6ª.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 17 de maio de 1893

Recomendou-se á directoria geral dos correios que remetta com a maxima brevidade a este ministerio a demonstração circumstanciada do credito supplementar preciso para as despesas da verba—Correio geral—do actual exercicio, afim de ser pedido ao Congresso Nacional o competente credito.

—Communicou-se em resposta ao governador do estado da Bahia que, em relação á requisição por elle feita da quota referente ao serviço de immigração que cabe ao mesmo estado, não pôde o governo adoptar outro expediente sinão o que resulta da disposição do art. 6ª da lei do orçamento em vigor, remetendo para aquelle estado, á proporção que forem chegando, os immigrants a que tem direito, mantida a liberdade que aos mesmos garante a União na escolha dos respectivos destinos, medida esta que tem sido posta em pratica para com outros estados.

—Declarou-se á directoria geral dos correios que foi approvada a nova classificação das agencias postaes para o corrente exercicio, tendo-se em conta as modificações até esta data realisadas.

—Approvou-se a resolução da mesma directoria, autorizando o administrador dos correios de Goyaz a fazer aquisição de animaes, e destacar pessoal da repartição para em Morrinhos fiscalisar e dirigir o serviço de condução de malas na linha postal de Goyaz a Uberaba, despendendo até ao maximo de 38.000\$.—Fez-se communicação ao presidente da municipalidade do Iguape que, conforme proposta da directoria geral dos correios, foi elevada a 600\$ a gratificação do agente postal daquela localidade.

—Deu-se conhecimento á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação do que foi deferido o requerimento da Companhia Nova Era Rural do Brazil, pedindo para entrar com a quota devida para fiscalisação do seu contracto.

—Declarou-se á mesma inspectoria haver sido approvado o acto da delegacia do Thesouro no Paraná nomeando dous escripturarios para effectuarem o pagamento das folhas dos colonos em serviço da commissão de Iguassú.

—Accusou-se o recebimento da cópia autentica do balanço das operações effectuadas pela caixa filial do *London and Brazilian Bank, limited*, em Pernambuco, até ao fim do mez proximo passado.

—Communicou-se ao director do Jardim Botânico que em aviso de 14 do mez passado, foram solicitados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias para que seja destacada para o mesmo jardim, uma praça da brigada policial, afim de auxiliar aos guardas do referido estabelecimento na manutenção da ordem e cumprimento do respectivo regulamento por parte do publico.

Dia 17

— Accurrou-se o recebimento de um exemplar do relatório apresentado pela directoria da Companhia das Aguas do Grão-Pará, aos respectivos accionistas.

— Communicou-se ao director do Jardim Botânico terem sido solicitadas á Prefeitura do Districto Federal providencias no sentido de evitar que os moradores da estrada de D. Castorina e da villa Arthur Suuer continuem a lançar imundicies no rio Macacos, que atravessa o mesmo jardim.

— Communicou-se ao inspector geral de estradas de ferro, terem sido dadas as necessarias providencias para que seja effectuado o pagamento á Empresa Esperança Maritima da aluguel de uma lancha para trabalhos referentes á construcção da carta plastographica da bahia do Guanabara e das cidades do Rio de Janeiro e Nitheroy.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 17 de maio de 1893

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que fica de nenhum effeito a concessão de passes nessa estrada de ferro, autorizada por aviso deste ministerio. n. 67 de 14 de março do corrente anno, ao encarregado de fiscalisar o imposto de consumo do fumo no municipio de Vassouras, entre as estações de Belém e Paty, por ser actualmente desnecessaria á vista da communicacão feita pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 31 de 22 de abril ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2.ª secção — N. 73 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.

Deferindo a reclamação da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho sobre restituição das quotas com que ha concorrido para despesas de fiscalisacão, visto que pela Constitucão não ca ha no Poder Executivo crear esse imposto, além da lei de orçamento n. 123 B de 21 de novembro de 1892 no n. 3 do art. 6.º isentar desta contribucão aquellas companhias, que, como a de que se trata, nos respectivos contractos, ha clausula expressa em que o governo obrigou-se por tal despeza, convém apresentardes certificados das quotas recolhidas pela reclamante por exercicios distinctos, a fim de poder effectuar-se tal restitucão.

Saudo e fraternidade. — *A. F. de Paula Souza.* — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1893

José Ferreira Cardoso, pedindo pagamento da quantia de 2:021\$500, importancia da alimentacão e pousadas fornecidas a imigrantes durante o anno de 1891. — Mantenho o despacho anterior.

José Philiporsky e outros, allegando serem proprietarios de terras na margem esquerda do rio Paranapanema, pedindo que lhes sejam expellidos os titulos de possessão. — Indeferido; futa a este ministerio competencia para expedir taes titulos.

Dia 15

João da Cruz Ferreira Santos, como procurador do 1.º tenente Antonio de Barros Barreto, membro da commissão de Chicago, pedindo sejam pagos os vencimentos do seu constituinte a contar de 28 de dezembro de 1892 a 10 de janeiro do corrente anno. — Já foram dadas as necessarias providencias pelo aviso n. 169 de 16 de fevereiro ultimo, ao Tribunal de Contas.

U. A. Mari oni, pedindo certidão do parecer da secretaria, dado sobre a sua obra *Il Brasile in Italia.* — Indeferido.

Joaquim Paes de Toledo, agente do correio na estação do Leme, estado de S. Paulo, pedindo melhoria de gratificacão. — Na nova classificacão das agencias postaes, approvada nesta data, foi elevado o vencimento a 720\$000.

Miguel Gomes de Oliveira, agente do correio na cidade de Franca, estado do S. Paulo, pedindo melhoria de gratificacão. — Na nova classificacão das agencias postaes, approvada nesta data, foi elevado o vencimento a 1:500\$000.

Engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, ex-delegado de terras no estado do Paraná, pedindo que se declare quacs os fundamentos que determinaram a sua exoneração. — O requerente foi exonerado por conveniencia do serviço publico.

Enzenheiro Augusto Eugenio de Lemos, pedindo para ser pago dos vencimentos de consultor tecnico de engenhos centraes ate ao dia 27 do mez passado. — Providenciou-se por aviso n. 854, desta data, ao Ministerio da Fazenda.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil. — Compareça na Directoria de Contabilidade para assignatura de termo de contracto.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil. — Idem idem.

Joaquim José Pereira de Oliveira, procurador de José Corleiro da Graça Junior. — Idem idem.

Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, procurador de Joaquim Barboza dos Santos Wernsek. — Idem idem.

Dr. Honorio Henrique Soares de Castro, solicitando a effectividade da pensão o auxilio de que trata o montepio dos funcionarios deste ministerio, em favor dos menores, filhos do fallecido agente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Augusto Teixeira Tostes. — Compareça na Directoria de Contabilidade da secretaria de Estado deste ministerio.

Augusto Ernesto de Figueiredo e José Praxelles Rabello Bastos, empreiteiro da Estrada de Ferro do Paraná, pedindo que se lhe informe qual a importancia total despendida pela *Compagnie Generale de Chemins de Fer Braziliens* na construcção da ponte de 94 metros de comprimento sobre o rio Iguassú, na 3.ª secção dos prolongamentos. — Dê-se certidão.

Lloyd Brasileiro, solicitando um augmento de 15% na tarifa das passagens e de 25% na das cargas em todas as linhas de navegacão a seu cargo. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 17 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, Miguel Rosa Machado, de agente do correio da estação de Rosa Machado, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado José Bueno Machado;

Foi nomeado Antonio Lopes de Brito estafeta entre as agencias do correio de S. Vicente de Paulo, e Sapucaia Nova, no estado do Rio de Janeiro.

— Declarou-se na mesma data á administracão dos correios do estado de S. Paulo, ficar esta directoria sciente da creacão de agencias do correio nos lugares denominados Quaira e Juquery, a primeira no municipio de Tutuhy e a outra no da capital do estado.

Requerimento despachado

Frederico Parracini, pedindo pagamento de 300\$, importancia de um vale postal. — Deferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 39—de 17 de maio de 1893

Concede credito para occorrer ás despesas com aluguel de casa para o porteiro

O Prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a despende, de ora em diante, até á quantia de 1:200\$ annuaes com aluguel da casa para o porteiro da edificio da Municipalidade, até que esta lhe faculte casa para morada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de maio de 1893, 5.º da Republica. — *Dr. Candido Barata Ribeiro.*

Decreto n. 40—de 17 de maio de 1893

Isenta do pagamento do imposto predial diversos edificios onde funcção:m associações.

O Prefeito do Districto Federal

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento do imposto predial os edificios occupados pelo Gabinete Portuguez de Leitura, erecto á rua Luiz de Camões, Caixa de Soccorros D. Pedro V e Asylo da Velhice Desamparada, enquanto nelles funcionarem essas associações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de maio de 1893, 5.º da Republica. — *Dr. Candido Barata Ribeiro.*

Decreto n. 41—de 17 de maio de 1893

Crea um imposto para as casas de negocio que se conservarem abertas até 1 hora da madrugada.

O Prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou o ou sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Todas as casas de commercio do Districto Federal fechar se-hão ás 10 horas da noite, nos dias uteis, inclusive os kiosques.

Art. 2.º Aquelles que quizerem ter as portas abertas até 1 hora da madrugada solicitarão licença especial, pagando para esse fim a quantia de 300\$ annualmente.

Art. 3.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 100\$ e, provada a reincidencia, ser-lhes-ha a licença cassada pelo fiscal, ficando multados no dobro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de maio de 1893, 5.º da Republica. — *Dr. Candido Barata Ribeiro.*

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao Inspector Geral de Obras Publicas solicitando providencias contra o abuso de procurar a Estrada de Ferro do Rio do Ouro impedir que os empreiteiros do calçamento da rua do Retiro Saudoso o effectuem entre os trilhos da mesma estrada

Ao Director Geral da Instrucção Publica, communicando ter sido em data de 12 do corrente, nomeado o cidadão Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita para o cargo de director da Escola Normal, e o bacharel Affonso

Augusto de Carvalho para o de secretario, sendo exonerados o Sr. Dr. Joaquim Abilio Borges e Achilles Biolchini.

Ao Dr. Contador igual communicação.

Despachos proferidos

Nos officios :

Da Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal, de 20 de abril, remetendo por copia o officio da *Societê Anonyma du Gas do Rio de Janeiro*, reclamando contra irregularidades praticadas pelo pessoal da Intendencia encarregado da demolição de predios situados na rua de S. Christovão, no dia 12, com a informação do Dr. Director de Obras — Communico-se ao Sr. Inspector Geral da de Iluminação Publica as informações da Directoria de Obras, que invalidam as reclamações da *Societê Anonyma du Gas*.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 20 de abril, remetendo um officio do Dr. Bernardo de Figueiredo, sobre o cemiterio da Ilha do Governador. — Os reparos do cemiterio da Ilha do Governador, como de outros, dependem de haver pessoal na Directoria de Obras, ao qual seja commettido o encargo de tal serviço que só pôde ser feito depois da organização das repartições municipaes.

Do fiscal do 1º districto do Engenho Novo, de 11 do corrente, relativamente á recusa feita pelo depositario sobre o pagamento de conducções de duas cabritas que foram apprehendidas em uma chacara. — Peça providencias ao Sr. ministro da justiça contra o depositario que, ao passo que reclama contra a criação dos depositos municipaes, crê os maiores embaraços aos agentes da prefeitura, recusando-se muitas vezes até a receber objectos em deposito.

Do fiscal de Santo Antonio, de 10 do corrente, pedindo 100 pastilhas de strichnina. — Ao Sr. agente comprador.

Do fiscal do 1º districto do Engenho Novo, de 11 do corrente, solicitando providencias no sentido da sociedade Jockey-Club apresentar no escriptorio o talão da licença para suas corridas, afim de ser registrado — Faça-se á sociedade Jockey-Club a exigencia no sentido de ser satisfeita esta reclamação.

Requerimentos — De José Joaquim Pereira Junior, pedindo a continuação de licença para seu negocio de calçado á rua do Carmo n. 35. — Como requer.

Da Companhia Cerveja Guanabara, pedindo a continuação de seu negocio á rua de São Francisco Xavier ns. 31 e 33. — Como requer, em termos.

De Brancisco M. da Silveira Rosa, pedindo a continuação de licença para seu negocio á rua de S. Christovão n. 72. — Como requer.

De Carlos Guilherme Emback, pedindo licença de concertador de pianos á rua de S. Christovão n. 149. — Como requer.

De Manoel Soares Fontes Santos, pedindo baixa da licença de sua officina de carpinteiro á praça D, Pedro II n. 6. — Como requer.

De Barth & Comp., pedindo a continuação de licença de importação de fazendas á rua do Hospício n. 43. — Como requer.

De Joaquim José Antunes de Carvalho, pedindo a continuação da sua fabrica de fogos artificiaes á praia Pequena. — Indeferido.

De Fernando Brancolino, pedindo o pagamento da quantia de 9:000\$, pelos armamentos que fez nos coretos para os festejos do Tiradentes. — Não ha que deferir.

De J. Azevedo & Cordeiro, pedindo licença para sua loja de alfaiate e roupas feitas, á rua da Candelaria n. 18. — Cumpra a postura.

De João M'gueil Nunes, pedindo a continuação de licença de seu negocio, á rua de S. Joaquim n. 65. — Cumpra a postura.

De José dos Santos Silva, pedindo licença para loja de calçados, á rua do Santa Luzia n. 51. — Cumpra a postura.

De Joaquim Alves, pedindo a continuação de licença para sua casa de barbeiro, á rua de S. Francisco Xavier n. 53. — Cumpra a postura.

De Godinho Lourenço & Comp., pedindo licença para seis carroças a frete e mudança da rua de Santa Luzia n. 26 para rua de Silveira Martins n. 9 A. — Cumpra a postura.

De Manoel Antonio Pereira, pedindo licença para seu estabelecimento, á rua de S. Christovão n. 58. — Cumpra a postura.

De Matheus Alves de Souza, pedindo a continuação de sua licença para escriptorio de commissões, á rua da Alfandega n. 8. — Cumpra a postura.

De Mendes Benjamim Almeida & Comp., pedindo licença para sua fabrica de caixas, á travessa do Ouvidor n. 6. — Cumpra a postura.

De Max. Nothmann & Comp., pedindo a continuação de licença para seu estabelecimento, á rua do General Camara n. 33. — Cumpra a postura.

De Meyer & Comp., pedindo licença para seu estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 67. — Cumpra a postura.

De Pareto Clavier & Comp., pedindo licença para seu estabelecimento, á rua do General Camara n. 36. — Cumpra a postura.

De Smith Youle, pedindo licença para seu estabelecimento, á rua Primeiro de Março n. 62. — Cumpra a postura.

De Silva & Pina, pedindo licença para o assentamento de sua caldeira, á rua D. Pedro II n. 2. — Como requer.

De Marques Gonçalves & Comp., pedindo licença para dois barcos de sua propriedade. — Como requer, de accordo com a informação da capitania do porto.

De José Francisco Guerra Puga, idem, idem. — O mesmo despacho.

De Matta & Figueiredo, continuação de sua licença para vender assucar em grosso, á rua do Visconde de Itaboraay n. 3. — Como requer,

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria de Obras

Requerimentos despachados:

Manoel Pereira Fernandes Braulo, Albino Joaquim da Motta e Genezio Machado. — Como requerem.

Horacio Amandola Lemos e Joaquim de Souza Valle. — Indeferidos.

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 do setembro de 1892, e por deliberação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra, a presente resolução do mesmo conselho de 17 de abril proximo findo, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Os estabelecimentos denominados *book-makers*, só poderão vender bilhetes de apostas denominados *poules*, como as sociedades de corridas, não lhes sendo permittido nenhuma outra especie de jogo.

§ 1.º Cada um destes estabelecimentos fará um deposito de 30:000\$ nos cofres da municipalidade, para garantia das suas transacções, e pagará de licença 30:000\$ annuaes em duas prestações semestraes.

As sociedades sportivas pagarão apenas a terça parte do imposto dos *book-makers*.

§ 2.º Fica expressamente prohibido aos *book-makers*, aos seus agentes e a qualquer particular a venda de *poules* ou outra qualquer transacção relativa á corrida nos prados das sociedades sportivas.

Art. 2.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 200\$ e na reincidencia soffrerão a pena de prisão por cinco dias. Quando se verificar que são *book-makers* ou seus agentes, na reincidencia perderão a fiança.

Art. 3.º Os estabelecimentos denominados *billodromos*, *frontões* e quaesquer outros para o divertimento de corridas a pé ou em velocipede e jogos athleticos e de pelotas no caso de terem *poules* pagarão a mesma contribuição dos *book-makers*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1893. — Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

TRIBUNALES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

22ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1893

Aos 17 dias do mez de maio de 1893 foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra, Barão da Passagem, Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisario Barbosa, Visconde de Maracajú, Encas Galvão, Conrado Niemeyer, Tahe Neiva e ministros adjuntos de embargadores Pindahya de Mattos e Fernandes Pinheiro. Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente que foi lido no livro e impetente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindahya de Mattos: Soldado de policia Jorge do Espirito Santo Ozorio Junior, absolvido do crime de haver ferido a uma praça casualmente. — Reformaram a sentença para julgar o réo incurso no art. 306 do codigo penal commum, como lei subsidiaria, por ter commettido o crime por imprudencia, e o condemnar em seis mezes de prisão com trabalho.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Soldado de policia Francisco Felipe de Lima, condemnado a oito mezes de prisão e a ser expulso por 2 deserção aggravada. — Confirmaram a sentença.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 16 de maio de 1893.....	4.441:518\$510
idem do dia 17, até ás 3 hs.	506.363:312
	4.950:881\$852
Em igual periodo de 1892...	3.001:150\$227

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 16 de maio de 1893.....	464:230\$941
idem do dia 17.....	11:343\$076
	475:574\$020
Em igual periodo de 1892...	306:024\$747

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de maio de 1893.....	38:610\$287
idem dos dias 1 a 17.....	311:829\$363

NOTICIARIO

Congresso Nacional—Senado.— Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente). A' hora regimental é aberta a a sessão, lidos : a acta e o expediente.

O Sr. João Neiva apresenta um projecto sobre legislação militar.

O Sr. Ubaldino do Amaral apresenta um projecto sobre procuradoria da Republica.

Passando-se á ordem do dia, é approvado sem debate o parecer n. 7, de 1893, da commissão de justiça e legislação, sobre uma representação do governador do estado da Parahyba, relativa á ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz seccional a favor do Dr. Eugenio do Rego Toscano de Brito.

Em seguida entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 42, de 1892, garantindo em sua plenitude as immunidades do officiaes de terra e mar.

Tomam parte no debate os Srs. Almeida Barreto e João Neiva que requer que o projecto vá ás commissões de justiça e legislação constituição e poderes.

O Sr. Almeida Barreto offerece um additivo ao requerimento,

O Sr. João Neiva faz observações sobre o substitutivo do Sr. Barreto, que pede o Senado consente na retirada do substitutivo.

E' approvedo o requerimento do Sr. João Neiva, e aliada a discussão do projecto.

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 43, de 1892, dispondo que os escrivães do Juizo Seccional perceberão o ordenado annual de 2:40\$, nos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Amazonas; e de 1:200\$ nos demais estados.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão uma emenda do Sr. Ubaldino do Amaral.

O Sr. Gomensoro declara que vota pelo substitutivo.

Encerrada a discussão, é approvedo o substitutivo.

O Sr. presidente dá para ordem do dia 18 :

Discussão unica da relacção do projecto do Senado, n. 40, de 1892, creando na cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes, um externato ou gymnasio nacional;

Discussão unica do parecer n. 8 de 1893, da commissão de justiça e legislação, sobre o regulamento que baixou com o decreto n. 1034 A de 1 de setembro de 1892, relativo ao serviço policial do Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1892, marcando os vencimentos que devem perceber os patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1892, concedendo ao 3º escripturario da alfândega de Santos, Raul Cavalcante Vereza, seis mezes de licença com ordenado;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 63, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$ por differença de soldos atrasados, que deixou de receber.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

— Camara dos deputados—Presidencia do Sr. João Lopes. Depois de lida e approveda a acta da sessão anterior, o Sr. secretario faz a a leitura do expediente. O Sr. Bellarmino de Mendonça, communica ter a commissão nomeada pela Camara cumprido o doloroso dever de acompanhar os restos mortaes do Dr. Cantão. Procede-se a eleição de 3º e 4º secretarios. São eleitos os Srs. Thomaz Del-fino e João de Avellar. São eleitos para a commissão de constituição, legislação e justiça os Srs. França Carvalho, Adolpho Gordo, Chagas Lobato, Dutra Nicacio, Julio de Mesquita, Casemiro Junior, Epitacio Pessoa, Augusto de Freitas e Fonseca Hermes. Para a commissão de organamento são eleitos os Srs.: Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Severino Vieira, Francisco Sodré, Aristides Maia, Oticeia, Brasílio dos Santos, Benedicto Valladares e Alberto Brandão. São eleitos para a commissão de contas os Srs. Novaes Mello, Carvalho, Matta Bacellar, Mursa, Gabriel de Magalhães, Sebastião Landulpho, Garcia Pires, Manoel Fulgencio e Amorim Garcia. Estando adeantada a hora e não se podendo proseguir nos trabalhos, o Sr. presidente designa para hoje a seguinte ordem do dia :

Votação dos pareceres :

N. 6. Approvando a eleição a que se procedeu no estado de Minas Geraes e reconhecendo deputado o Sr. Antonio Torquato Fortes Junqueira ;

N. 7. Approvando a eleição a que se procedeu na maioria das secções do estado do Pará e reconhecendo deputades os Srs. Carlos Augusto Valente de Novaes e Diogo Hollanda de Lima.

Continuação da eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

Matadouro de Santa Cruz—
Abateram-se hontem:

Rezes.....	365
Vitellas.....	2
Carneiros.....	70
Porcos.....	22

Total da matança..... 365 rezes
Peso total verificado.... 66.617 kilos

O preço da carne de vitella, 1\$100; da do carneiro, \$690 e da do porco, 1\$180.

O preço da carne em S. Diogo será de \$620 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$720 o kilo.

Correio — Esta repartição exelirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pel *Itapemirim*, para Itapemirim, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Cuiet*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 16 e 17 de maio de 1893.

N. DE ORDRE	DIAS	HORAS	BAROMETRO A Q	THERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noute..	753.70	22.9	13.81	65.0
2	17	1 . manhã..	752.03	19.5	15.89	94.0
3	7	.	751.89	23.9	16.31	83.0
4	1	tarde..	752.71	23.0	13.92	81.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : en-
degreido 36.0, prateado 28.0.
Temperatura maxima 25.5.
Temperatura minima 19.0.
Evaporação 2.5.
Ozone 4.
Velocidade média do vento em 24 horas 2ª, 4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirrus, vento E 3ª, 8.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento W 1ª, 2.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, vento N 3ª, 1.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus o nevoeiro, vento SE 3ª, 3.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 11 de maio de 1893 :

Tingá e Commercio.....	54.518.000
Maracanã e afluentes.....	16.084.000
Macacos e Cabeça.....	13.768.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.708.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.755.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.718.000
e o do Morro da Viuva.....	593.000

No dia 12:

Tingá e Commercio.....	54 000.000
Maracanã e afluentes.....	16.995.000
Macacos e Cabeça.....	14.719.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.595.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.784.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.724.000
e o do Morro da Viuva.....	628.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.021

Ed. Pecher & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua do General Camara n. 37, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, applicada pelos supplicantes para distinguir as ferragens o armas do seu commercio, a qual consiste no seguinte :

Uma gravura rectangular guarneçada por um filete fino branco com impressão branca sobre fundo vermelho vivo. A palavra *republicana* representa, em arco convexo, o essencial da marca e traz em linha direita entre a primeira e a ultima letra do arco o n. 1889. No centro da marca lê-se, em typo miudo, *registrada*.

A referida marca é usada nas pis, onxadas, picaretas, espingardas e pistolas ou revólvers do seu commercio e é usada em toda e qualquer cor, podendo tambem os dizeres da marca ser gravados no metal dos artigos mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.—*Ed. Pecher & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de abril de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registra-da sob n. 2.021, por despacho da Junta Commercial, em sessão do 4 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Acha-se ao lado collado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Freguezia da Lagôa

4º batalhão de infantaria

O coronel Theodulo Pupo de Moraes faz saber que na fórma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1891 e 146 de 18 de abril de 1891, começarão no dia 21 do corrente, na 7ª pretoria, á rua da Passagem n. 92, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convido os cidadãos Dr. Edmundo Muniz Barreto, pretor, capitão Eduardo Dias de Moura e tenente Avelino Botelho Chaves, ambos deste batalhão; capitão Alberto de Assumpção, do regimento de artilharia de campanha e tenente Manoel Soares Belfort, do 1º regimento de cavallaria, a comparecer no referido dia ás 9 horas da manhã, no lugar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 10 de maio de 1893.—
O coronel, *Theodulo Pupo de Moraes.* (.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigo:.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta prota sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.* (.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 2º semestre do corrente anno para o rancho e dietas das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, bacalhão, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, e fé em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada do Campos, matto em folha e em pó, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas, sabão commum e virgem, e pão.

Em litros: azeite doce de p'pa, keroseno, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres corôas

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até ao dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até à assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 17 de maio de 1893.— O arcanuense, Felipe Fred Lôhrs.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto do Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manáos, Manacapurú, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarinhá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manáos, Canamá, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baéfas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Junary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3853 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a torça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão acceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos

de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adiantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manáos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, cu entre este e terceiros residentes na R. publica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos inicias e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu má acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Theouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amapá, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Theouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Theouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

—

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concurrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amapá, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muana, B. a Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

—

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas ás embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4ª

A taxa do reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remettermá semostralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.— *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

—

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

I

§ 1.º Dous milhões de tijolos communs do 0º, 23 < 0,11 > 0,06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas: com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.º, com a resistencia minima de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 3.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0,23 x 0,11 x 0,06 metros cubicos, nem sua grossura ser menor de quatro centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.º Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.º, devendo resistir, sem se de formarem, á temperatura de 1300' centesimae e devendo offerecer uma resistencia constante ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20' e 1300' centesimae.

§ 5.º Duzentos mil tijolos refractarios para arcos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0,23x0,11x0,06 metros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.º.

§ 6.º Cento e vinte mil telhas planas do typo das de Marselha.

§ 7.º Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfeitamente puro e moído prompto para o amassador.

§ 8.º Cento e cincuenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e se co á temperatura de 1300' centesimae, sem contracção nem deformação.

§ 9.º Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor, podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0,04 a 0,010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroches*) ou molduras, óccos ou massigos, mas sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.º.

II

As quantidades de materiaos acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

III

O fornecimento para os materiaos dos §§ 1.º, 2.º, 6.º e 7.º deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para as dos §§ 4.º e 8.º tres mezes depois; e tres mezes depois de entregues os modelos para os dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10.º.

IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaos, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

- Para as do § 1.º, 170 milheiros por mez;
- Para as do § 2.º, 40 ditos idem;
- Para as do § 4.º, 50 ditos idem;
- Para as do § 6.º, 10 ditos idem;
- Para as do § 7.º, 45 toneladas idem;
- Para as do § 8.º, 12 ditas idem.

Para as dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10 a quantidade a fornecer será estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

V

Si a intendencia precisar de materiaos em quantidade superior ás indicadas no art. 4.º, as requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas, e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaos refractarios ou de forma especial.

VI

Todos os materiaos serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilizar-se da cabra que a intendencia collocará no porto de Inhaúma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despesas de descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

VII

Todos os materiaos serão pagos pela intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10 % da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaos serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e aceitar, passarão guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores receberão guia definitiva para os materiaos entregues durante o mez transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contadoria municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaos referir-se-ha ás amostras apresentadas na concorrência, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10. % sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento na mez immediato; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20 % ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10 % a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a menos de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atraso ou demora.

XII

Completado o fornecimento dos materiaos do art. I, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectual o ultimo fornecimento extraordinario.

Condições para apresentação de propostas

1.º As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um das modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enclidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.º Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.º As amostras serão entregues separadamente por classe em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.º As amostras dos tijolos e telhas consistirão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.

Todas as peças que compoem as amostras deverão ser perfeitamente iguaes e identicas.

Para as peças dos §§ 9.º e 10, os concorrentes apresentarão amostras *ad libitum*.

5.º As officinas ou es representantes de officinas nacionaes ou estrangeiras que produzirem materiaos notoriamente conhecidos e do typo igual e constante poderão dispensar as remessas das amostras, declarando, porém, exactamente a marca, typo e qualidade dos productos que entendem fornecer, obrigando-se a entregar as amostras, conforme a condição precedente, no prazo de um mez, si forem preferidos, sob pena de perda do deposito a que se refere a condição 11.

6.º As amostras serão entregues livres de qualquer despesa de transporte á directoria das obras da Intendencia Municipal.

7.º A's entregas dos productos, o encarregado da intendencia lançará recibo em uma das guias das propostas e na do rotulo avulso das amostras, devolvendo-as ao concorrente ou ao seu representante legal.

8.º Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material.

9.º As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas—milheiro; barro de cimentação e peças especiaes—kilogramma.

10.º Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaos não incluídos no presente edital e fornecer mais provas ou documentos que possam melhorar esclarecer a intendencia relativamente á importancia e valor industrial das officinas productoras.

11.º Nenhuma proposta será aceita si não for acompanhada do guia do thesauraria municipal, constando do deposito da caução de 2.000\$ (dous contos de réis), que será restituída ao proponente si não for preferida a sua proposta, não tornar effectivo o contracto no prazo de 30 dias.

Condições de preferéncia

1.º Os materiaos que não preencherem as condições do titulo 1.º serão rejeitados.

2.º Serão preferidos os materiaos de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.º Serão preferidos os materiaos provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.º Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaos por menor preço.

5.º A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contratar o fornecimento do material com um ou mais proponentes.

MODELO DE PROPOSTAS

FF..... residente em (1)
representante na Capital Federal (2).....
 proprietario (3) ou representante da officina ceramica denominada (4).....
 sita em (5)..... de propriedade de.....
 propõe-se de fornecer os materiaos resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indicadas, nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Instruções

(1) Indicar o municipio e o estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estabelecida, notando o municipio, estado, linha ferrea, etc.

N. B. Para os productos de procedencia estrangeira as notas 1 e 5 acham-se naturalmente prejudicadas.

Modelo do rotulo

MARCA DA FABRICA	Fornecedor do material ceramico a Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construcção de fornos de incineração do lixo.
------------------------	--

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Residencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de de

(No verso recibi do encarregado da Intendencia municipal).

Modelo de tabella	PREÇO	Importancia	
		Unidade	
QUANTIDADE	Grão presumido de refractario	Resistencia presumida ao esmagamento	
		Quantidade que puder fornecer por mez	
QUANTIDADE	Qualidade e denominação do material	Quantidade que Resistencia presumida ao esmagamento	
		Numero da 1ª classe	
Numero e marca das amostras			

Secretaria da Prefeitura Municipal do Districto Federal, 6 de abril de 1893.—O secretario interino, Antonio Cavido do Amaral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DE BITOLA LARGA

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 29 do corrente, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100.000 dormentes de madeira de lei para bitola larga com as seguintes dimensões: 2.^m65×0.^m20×0.^m14.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria dessa estrada, á disposição dos concorrentes; tendo sido alterado o art. 12 para o seguinte:

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor depositará nos cofres da estrada a quantia de 1% sobre a importancia total do fornecimento que propuzer, deduzindo-se mais 2% sobre as importancias dos pagamentos dos fornecimentos parciaes; esta caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

Cada proponente apres ntará proposta para 20.000 no minimo, devendo declarar os preços por dezena de 1, 2ª e 3ª classes, conforme a classificação das condições geraes, não podendo a quantidade dos de 3ª classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

O prazo para completar o fornecimento total terminará em 31 de dezembro de 1893.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na Estação Maritima da Gambia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria desta estrada ás 11 horas da manhã do dia marcado, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas, assignadas e fechadas com a indicação da morada respectiva.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora ser o abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2:000\$, em dinheiro ou titulos de divida publica, feito na thesouraria desta estrada para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma si preferida uma proposta não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de maio de 1893.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues o abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a caiação, reboco e concertos da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7:982\$685, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 17 de maio de 1893.—O 1º official, Euclides Braz.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se ao Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiara no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.—O director, Antonio Trovato.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco

O Dr. Cactano Pinto do Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito de convidados pela imprensa por varias vezes para o fazorem, afim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Pedo deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893.—O advogado, Pedro Augusto de Moura Carijó. Está uma estampilha de \$200 inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893.—Silva Mafra.—Despacho: D. A. Notifique-se.—Rio, 27 de abril de 1893.—Montenegro.—Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893.—J. Conceição.—Róplica. Exmo. Sr.—A supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar que o escrivão no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem solvido seus compromissos, fazendo suas entradas; outrossim, requer para que o capital já pago pelos accionistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893.—Montenegro.—Da relação dos accionistas em atraso consta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3ª a 6ª prestações de 10% de 50 acções, 5ª e 6ª de 75 ditas, 6ª de 280 ditas e a 9ª e 10ª de 1147, menos 1/2 na importancia de 35:500\$000; Antonio Teixeira Rodrigues, 9ª e 10ª prestações de 10% de 150 ditas, 3:000\$00. Antonio de Paula Mello Barreto, 6ª prestação sobre 10 acções e 9ª e 10ª sobre 15 ditas, na importancia de 500\$000; Adelia Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 15 acções, 300\$000; Anna Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capplonch, 6ª prestação de 25 ditas e 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliar, 9ª e 10ª prestações de 15ª ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9ª e 10ª prestações de 30 ditas, 600\$; Custodio Olivio de Freitas

Ferraz, 6ª prestação de 20 ditas e 9ª e 10ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9ª e 10ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. L. Casca, 9ª e 10ª prestações de 10 % sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9ª e 10ª prestações de 10 %, de 30 ditas, 600\$; Guimarães Moutinho & Comp., 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6ª de 25 ditas, 9ª e 10ª de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pouro Alves, 9ª e 10ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9ª e 10ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6ª prestação de 50 ditas, 9ª e 10ª de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araujo Guimarães, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Manoel Cardoso da Silva 9ª e 10ª prestações de 188 acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp. 6ª de 50 acções, 9ª e 10ª de 75, tot. 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9ª e 10ª prestações de 150 acções, 3:000\$000. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado pura, dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Journal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiros auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subsecrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. (.)

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, abaixo descriptos para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presents edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Manequins e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Nacional de Manequins, com sede resta capital, á rua Sete de Setembro n. 79, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada do capital subscripto, apzard dos reiterados convites feitos, quer por memorandos, quer por jornaes diários (docs. ns. 2, 3 e 4), incorrenlo os accionistas em atraso na disposição e sanção do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890; e para que tenha logar a veida ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessario a intimação judicial e por edital, dos accionistas em atraso, na forma estabelecida do artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realizar as entradas ali especificadas, sob as penas do art. 4º do decreto citado de 13 de outubro de 1890. Pede deferimento. Rio, 14 de abril de 1893 — O advogado, *José Maria de Azevedo Velho*. Estava

devidamente sellada. Despacho: ao Dr. Celso. Rio, 14 de abril de 1893. — *Silva Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autuada como requer. Rio, 14 de abril de 1893. — *C. L. G. Guimarães*. Distribuição. Distribuida a Domingues em 14 de abril de 1893. — *J. C. C. C. C. C.* A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, que se acham em debito com a segunda chamada de 20 % sobre suas acções; F. Ferdinando Costa, 10 acções, 400\$; Francisco Vieira Guimarães, 10 acções, 400\$; major Antonio Bezerra Cabral, 5 acções, 200\$. A. Kosma Junior, 10 acções, 400\$; Americo Fernandes da Cunha, 10 acções, 400\$; D. Maria Torres Martins Costa, 3 acções, 120\$; Bernardo Pinto de Araujo, 10 acções, 400\$; Raphael Ascoly Junior, 50 acções, 2:000\$; José Monteiro Rabello da Silva, 70 acções, 2:800\$; Grazorio Eugenio Lopes da Costa, 50 acções, 2:000\$; Theophilo de Souza Lima, 50 acções, 2:000\$; Dr. Antonio Castano da Silva, 50 acções, 2:000\$; José de Almeida Ramos, 50 acções, 2:000\$; A. C. de Oliveira e Silva, 50 acções, 2:000\$. Capital Federal, 11 de abril de 1893. — *João de Souza Pinto Junior*, presidente interino. Estava devidamente sellada. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem á Companhia Nacional de Manequins a segunda entrada de 20 % sobre suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subsecrevi. — *Afonso Lopes de Miranda*. (.)

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Guillobel & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do parecer que ha de apresentar a comissão verificadora dos creditos, e, approvados estes, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. Faz saber que correndo por osto juizo o processo da fallencia da firma commercial desta praça Guillobel & Comp., foram convocados os credores da mesma para reunirem-se no dia 15 do corrente e procederem á verificação de creditos e mais diligencias do acto, mas, porque houve reclamação por parte de alguns credores, sobre creditos, foi feita a nomeação de uma comissão para verificação destas e dar o seu parecer em reunião e proseguir-se, cuja comissão ficou composta dos credores Carlos Fallet, Banco IberoAmericano e Adolpho Schloss. Pelo que passou-se o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da referida massa fallida de Guillobel & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47 no dia 22 do corrente mez de maio, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do parecer que ha de ser apresentado pela

comissão verificadora dos creditos, e, approvados estes, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar passa-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Journal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1893. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subsecrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 17

O Brazilianische Bank e o London & River Plate Bank adoptaram a taxa official de 11 1/2 d. sobre Londres, quando abriu o mercado, que foi reduzida em seguida a 11 3/8 d., e pela 1 hora a 11 1/4 d.

O British Bank não affixou tabella. De manhã constaram transacções em letras bancarias a 11 1/2 d., e em letras particulares a 11 9/16 d., mas não apparecendo os cambias resultant s das transacções em café ultimamente realizadas, os bancos, em procura destes, reduziram as taxas, e constou negocio em letras bancarias a 11 5/16 d., e em papel particular a 11 3/8 d., e a es ultima taxa o papel particular affixou ao mercado, que depois firmou-se um tanto, constando transacções em letras bancarias a 11 7/16 d., e papel particular a 11 9/16 d.

O movimento do dia foi importante, sendo o negocio realizado em letras bancarias aos extremos de 11 5/16 a 11 1/2 d., em papel repassado a 11 3/8 e 11 7/16 d., e em papel particular aos extremos de 11 3/4 a 11 9/16 d.

A ultima hora o mercado estava indeciso; para letras bancarias cotavam-se a 11 3/8 e 11 7/16 d., em tomadores á ultima taxa, e as ultimas transacções em papel particular foram realizadas a 11 9/16 d., havendo ainda dinheiro a este preço e em papel repassado a 11 7/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	11 1/4 a 11 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	829 a 847 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$028 a 1\$048 a 90 d/v.
Italia, por lira...	828 a 864 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	389 a 394 rs. a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$337 a 4\$490, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos	
Soberanos.....	20\$800
Apóices	
Apóices geraes de 1:000\$. 5 %..	1:003\$000
Ditas idem, idem.....	1:004\$000
Ditas conv. mudas, 4 %.....	1:066\$000
Emprestimo Nacional de 1868...	1:550\$000
Apóices do estado de Minas, 5 %.	ao par
Bancos	
Banco Commercial.....	208\$000
Dito da Republica, 1ª serie.....	138\$000
Dito idem, idem.....	138\$500
Dito do Commercio, 2ª serie....	48\$000
Companhia	
Comp. Hyppodromo Nacional...	190\$000
Dita Melhoramentos da lagôa de Botafogo, int. a.....	10\$000
Dita Seguros Alliança.....	11\$000
Dita Jardim Botânico.....	160\$000
Debentures	
Debs. Sorocabana.....	64\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893. — *J. Claudio da Silva*, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Fabril

O incorporador da Companhia Progresso Fabril adiante assignado, cumprindo as exigencias da lei que rege a constituição das sociedades anonymas, faz publicar em seguida os documentos relativos á constituição da referida companhia e os quaes são do teor seguinte :

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA PROGRESSO FABRIL PARA A CONSTITUIÇÃO DA MESMA COMPANHIA

Aos quatro dias do mez de maio de 1893, ao meio dia, nesta cidade Viçosa, estado de Minas Geraes, achando-se reunidos em casa da residencia do Dr. Carlos Vaz de Mello, incorporador da Companhia Progresso Fabril, e em virtude de prévia convocação por elle feita pela imprensa, os oito accionistas da mesma companhia abaixo assignados, foi installada a primeira assembléa geral constitutiva da referida companhia, achando-se subscripto todo o capital social, como se verificou pelas assignaturas dos ditos accionistas no livro de presença.

Em consequencia o referido incorporador e maior accionista da companhia, indicou para presidente da assembléa o accionista Dr. José Theotônio Pacheco, que foi unanimemente aclamado e tomou assento, convidando para 1.º secretario o accionista tenente Augusto Ferreira Brant e para 2.º o accionista Dr. José Felipe de Freitas e Castro. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, depois de agradecer a sua aclamação para presidir os trabalhos desta assembléa, deu a palavra ao accionista e incorporador da companhia Dr. Carlos Vaz de Mello para expor os fins da presente reunião, o que este fez declarando que havia convocado esta assembléa, conforme o annuncio que fez pela imprensa local, para deliberar-se sobre a constituição legal da Companhia Progresso Fabril de que era incorporador, precedendo a leitura e approvação dos respectivos estatutos, já assignados por todos os accionistas e que mandava á mesa conjuntamente com a lista dos nomes dos accionistas que subscreveram acções e numero destas, bem como o certificado passado pela collectoria desta cidade do qual se via terem sido realidades e depositados, em dinheiro, 30 % do capital social, como exige a lei e que assim cumpria que os Srs. accionistas presentes se pronunciassem á respeito. Em vista da exposição e declaração feita pelo incorporador, o presidente da assembléa, na forma preceituada nas disposições da lei que regem a constituição das sociedades anonymas, mandou o 1.º secretario proceder á leitura dos estatutos, já assignados por todos os subscriptores, lista dos accionistas e conhecimento do deposito em dinheiro effectivo do hoje na collectoria desta cidade e correspondente a 30 % do valor de cada acção, sendo estes dous documentos ultimos do teor seguinte: «Lista dos subscriptores de 750 acções do valor nominal de 20- $\frac{1}{2}$ da companhia anonyma—Progresso Fabril, cujo capital é de 150:000\$000: 1 Dr. Carlos Vaz de Mello, 140 acções; 2 Dr. Carlos Vaz de Mello, como procurador de Sebastião José Pereira do Monte, 90 acções; 3 José Tinoco, 120 acções; 4 Anacleto Xavier Monteiro, 120 acções; 5 Dr. José Felipe de Freitas e Castro, 90 acções; 6 tenente Augusto Ferreira Brant, 90 acções; 7 Dr. José Theotônio Pacheco, 25 acções; 8 Mario Vaz de Mello, 75 acções. Somma 750 acções. Viçosa, 4 de maio de 1893. — O incorporador da companhia, *Carlos Vaz de Mello*. Todas as acções em numero de 750 tem realidades 30 % ou 60\$ por acção, correspondentes a 3/4 da primeira entrada e depositados hoje na collectoria desta cidade, achando-se subscripto todo o capital na importancia de 150:000\$, como se vê das assignaturas supra.

Era ut supra.—*Carlos Vaz de Mello.* «Certifico que nesta data foi recolhido em deposito á collectoria o recibo do incorporador da companhia anonyma Progresso Fabril a quantia de 45:000\$, em dinheiro, pertencente á mesma companhia e correspondente a 30 % das entradas sobre o capital de 150:000\$, valor nominal de 750 acções da mesma companhia.

Collectoria da cidade Viçosa, 4 de maio de 1893.—O collector, *Christiano Eugênio Dias de Carvalho.* » Não havendo nenhum accionista opposto qualquer contestação e tendo pelo contrario, sob consulta do presidente, declarado formalmente que approvavam os referidos estatutos, lista de accionistas e de deposito constante do mencionado certificado, sendo sua vontade constituirem a companhia nos termos dos mesmos estatutos, aquelle, não obstante isto, de larou que punha em discussão e submettia á votação os estatutos, sendo tudo unanimemente approved sem debate e em vista do que o incorporador Dr. Carlos Vaz de Mello declarou definitivamente constituida a companhia anonyma—Progresso Fabril, na forma da legislação em vigor, declaração aquelle que teve o assentimento unanime dos accionistas. Devido proceder-se á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal, o Sr. presidente convidou os accionistas á mandar á mesa duas cedulas, uma contendo dous nomes para directorias, especificando qual o director e qual o secretario e outra seis nomes para o conselho fiscal, separados os tres nomes dos membros effectivos dos tres supplementes. Recibidas as cedulas e tendo-se procedido á sua apuração, verificou-se ter sido eleitos para o cargo de director-secretario o tenente Augusto Ferreira Brant com 44 votos, maioria absoluta, obtendo votos, além de outros para director-presidente os accionistas José Tinoco 32 e Dr. Carlos Vaz de Mello 30, entre os quaes e por não ter nenhum delles obtido maioria absoluta, procedeu-se a segundo escrutinio, não obstante a declaração formal do incorporador de que não podia aceitar e nem acceptiva a nomeação, que aliás muito o honrava, sendo eleito em segundo escrutinio o accionista José Tinoco, com 44 votos.

Para membros do conselho fiscal foram eleitos por maioria absoluta de votos os accionistas Dr. José Theotônio Pacheco, Dr. José Felipe de Freitas e Castro e Dr. Carlos Vaz de Mello, havendo outros menos votados e para supplementes, tambem por maioria de votos (absoluta) os accionistas Anacleto Xavier Monteiro, Sebastião José Pereira do Monte e Mario Vaz de Mello. E como o accionista Dr. José Felipe de Freitas e Castro declarasse ser incompativel com o cargo de promotor de justiça que exerce, a nomeação que acabava de lhe ser conferida para o cargo de membro effectivo do conselho fiscal, procedeu-se a nova eleição para substitui-lo, sendo eleito por maioria absoluta de votos o accionista Anacleto Xavier Monteiro. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou directores da companhia o accionista José Tinoco, presidente da directoria e o tenente Augusto Ferreira Brant, secretario, e membros do conselho fiscal os accionistas Dr. José Theotônio Pacheco, Dr. Carlos Vaz de Mello e Anacleto Xavier Monteiro e supplementes Sebastião José Pereira do Monte e Mario Vaz de Mello, ficando de nenhum effecto a eleição do accionista Anacleto Xavier Monteiro para o cargo de suplente do conselho fiscal, visto a sua nomeação para o cargo effectivo de membro do mesmo conselho, não se podendo completar o quadro dos supplementes por serem apenas oito os accionistas e por não poder receber votos, pelo motivo já declarado, o Dr. José Felipe de Freitas e Castro. Em observancia ao disposto no art. 18 dos estatutos, o Sr. presidente convidou a assembléa a pronunciar-se acerca dos honorarios dos directores e pedindo então a palavra o accionista Dr. Carlos Vaz de Mello, propoz para que fosse cada um d-lhes gratificado com a quantia de 4:00\$ annualmente, pagos em prestações mensaes, proposta esta que, submettida a vo-

tação, foi approvada, abstendo-se de votar os dous directores eleitos. Em seguida ainla o Sr. presidente, tambem em observancia ao disposto no § 6º do art. 39 dos mesmos estatutos, convidou ainda a assembléa a resolver sobre a gratificação devida ao incorporador pelo seu trabalho de incorporação da companhia, apresentando o accionista José Tinoco uma proposta para que fosse o mesmo gratificado com a quantia de 8:000\$, proposta aquelle que o mesmo declarou depois retirar para adherir á que tambem fizera o accionista tenente Augusto Ferreira Brant, elevando a dita gratificação á quantia de 10:000\$. Sendo submettida á discussão e votação a proposta do tenente Augusto Ferreira Brant, foi a mesma approvada, votando apenas contra ella o incorporador, que em seguida pediu a palavra, declarando que agradecia, mas não podia aceitar retribuição alguma pelo seu trabalho, pois que bastava-lhe a satisfação de ter levado a effecto a incorporação da companhia e ter captado a confiança dos accionistas para levar a effecto a empresa, cujo futuro se lhe afigura muito auspicioso, e que apenas receberia a importancia das despesas que tinha feito e tinha-se ainla de fazer para a constituição legal da companhia e para que esta possa funcionar validamente, declarando mais que, si de futuro e depois que a fabrica estivesse montada, funcionando e dando resultado, os accionistas entendessem que os seus serviços valiam alguma cousa, acceptaria então a retribuição que entendessem dever dar ao incorporador.

Em vista daquella declaração, pediu a palavra o tenente Brant e declarou que se devia consignar nesta acta um voto de louvor pela abnegação de que acabava de dar provas o incorporador da companhia e que esta não esqueceria de, para o futuro e desde que a empresa estivesse dando lucros, re-compensar os serviços prestados á mesma pelo dito incorporador, requerendo que a sua presente indicação fosse submettida á approvação da assembléa, o que fez o presidente desta, sendo a dita indicação approvada por todos os accionistas, menos o incorporador. O director-secretario eleito agradeceu á assembléa a eleição com que acabava de ser honrado e declarou que faria tudo quanto estivesse a seu alcance para corresponder á prova de confiança que a mesma acabava de dar-lhe, agradecendo igualmente o director-presidente a sua eleição.

Ninguem mais pedindo a palavra e estando preenchido o fim para que foi convocada a assembléa geral, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi assignada pelos accionistas presentes, ás 6 horas da tarde, dando-se assim por concluidos os trabalhos.

Eu, José Felipe de Freitas e Castro, 2º secretario que a escrevi.—*José Theotônio Pacheco*, presidente da assembléa.—*Augusto Ferreira Brant*, 1º secretario.—*José Felipe de Freitas e Castro*, 2º secretario.—*José Tinoco*.—*Anacleto Xavier Monteiro*.—*Mario Vaz de Mello*.

Por mim, na qualidade de accionista e incorporador da companhia e tambem como procurador de Sebastião José Pereira do Monte, *Carlos Vaz de Mello*.

ESTATUTOS

Art. 1.º A companhia—Progresso Fabril—é uma sociedade anonyma fundada nesta cidade Viçosa, estado de Minas Geraes, tendo na mesma sua séde o administração.

Art. 2.º O seu fim é a construcção e exploração de uma fabrica de tecelagem de algodão, lã e de quaisquer outras fibras textis, adaptando para isso os mais modernos e aperfeiçoados machinismos e podendo tambem explorar qualquer outra industria ou ramo de commercio que tenha relação com aquelle ou possa constituir uma dependencia do mesmo.

Art. 3.º A fabrica que se denominará—Santa Maria—será fundada nesta cidade ou em suas immedições e no lugar que a directoria da companhia parecer mais apropriado e conveniente, fazendo aquella a aquisição do respectivo terreno.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos a contar da data do effectivo registro destes estatutos. Antes de findo o referido prazo, só poderá ser resolvida a liquidação ou dissolução da companhia, si verificar-se qualquer das hypotheseas previstas na legislação actualmente em vigor ou por deliberação dos accionistas em assembléa geral expressamente convocada para esse fim e na qual se achem representados, pelo menos, dous terços do capital emitido.

Art. 5.º O capital da companhia será de 150:000\$ dividido em 750 acções de valor nominal de 200\$ cada uma e cuja realisação se effectuará nos seguintes termos: 40% no acto da assignatura destes estatutos; 20%, 30 dias depois; 20%, 60 dias depois, contado este ultimo prazo do acabamento do segundo, ficando sujeito ao juro de 8% ao anno o accionista que deixar de fazer em tempo as suas respectivas entradas e até que estas se effectuem.

Art. 6.º As acções, que serão sempre nominativas, se considerarão integralizadas para o effecto de não se exigir dos accionistas mais entrada alguma de capital, desde que estejam realizadas 80% do seu valor nominal, sendo os 20% restantes pagos pelo fundo de integralização, que para esse fim fica instituido e que cessará desde que atinja a somma precisa para cobri-los.

Art. 7.º O fundo de integralização a que se refere o artigo antecedente será constituido pela deducção semestral de 10% dos lucros liquidos, depois de deduzidos tambem 5% para o fundo de reserva destinado a cobrir os desfalques do capital e depreciação dos machinismos.

Art. 8.º Haverá no escriptorio da companhia um livro de registro nos termos e para os fins declarados no § 3º ns. 1 a 4 do art. 7º do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 9.º As acções não poderão ser transferidas sem que se achem realizadas 40%, pelo menos, do seu valor.

Art. 10. No caso de augmento de capital, que poderá se verificar, sob proposta da directoria, ouvido o conselho fiscal, e por deliberação da assembléa geral dos accionistas, nos termos da segunda parte do art. 4º destes estatutos, terão preferencia para subscrição das respectivas acções os accionistas actuaes que então existirem e na proporção das acções que possuirem.

Art. 11. A directoria, procedendo autorisação da assembléa geral dos accionistas, poderá emittir obrigações ou debentures com juro fixo, garantidos pelo activo social e amortisaveis por sorteio ou compra, determinando a mesma assembléa o maximo da emissão e da taxa de juro.

Art. 12. E' tambem permitido á directoria contrahir qualquer emprestimo para fornecimento de fundos á companhia, não excedendo a 20% do capital ou fundo social declarado, salvo com autorisação da assembléa geral.

Art. 13. A administração superior da companhia será exercida por uma directoria composta de dous membros, um presidente e um secretario, eleitos por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, sendo estes contados na razão de um por grupo de 10 acções.

Art. 14. Tornando-se necessario segundo escrutinio, este se verificará entre os mais votados no primeiro, decidindo a sorte no caso de empate e considerando-se eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

Art. 15. Para poder ser eleito director é preciso ser accionista da companhia e possuir, quando menos, 25 acções; não podendo estas ser oneradas nem alienadas enquanto não tiverem sido approvadas as contas e actos do sua gestão.

Paragrapho unico. As ditas acções serão dadas em caução á companhia, fazendo-se a

competente averbação no livro de que trata o art. 8º.

Art. 16. O mandato dos directores durará por quatro annos, contando se o primeiro periodo da data da installação legal da companhia e os subsequentes da data da respectiva eleição, podendo os mesmos ser reeleitos.

Art. 17. No caso de impedimento temporario e que exceda de um mez, serão substituidos nos termos da legislação em vigor, sendo os substitutos tambem e sempre accionistas da companhia.

Art. 18. A primeira eleição da directoria terá logar na reunião geral da assembléa que approvar estes estatutos, a qual determinará ao mesmo tempo os seus vencimentos mensaes, a titulo de gratificação.

Art. 19. São attribuições e deveres da directoria:

1º, dirigir e fiscalisar collectiva e individualmente os interesses da companhia, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, expressas ou não nestes estatutos, podendo delegar em um administrador de sua confiança os poderes necessarios ao regular andamento da industria e commercio, cuja exploração constitue o objecto da companhia, devendo o dito administrador, que de preferencia será um accionista, garantir igualmente a sua gestão com a caução de 25 acções;

2º, nomear e demittir livremente quaesquer empregados da companhia e determinar os seus salarios, bem como os do administrador;

3º, effectuar a compra do terreno em que deve ser edificada a fabrica e suas dependencias;

4º, providenciar sobre a compra da materia prima, preparos e mais effectos indispensaveis á fabricação dos tecidos, bem como sobre a venda dos productos da fabrica e outros quaesquer effectos pertencentes á companhia, excepto os bens immoveis, cuja alienação só poderá ser autorizada pela assembléa geral dos accionistas;

5º, realizar a compra de todo o material preciso para a construção da fabrica e suas dependencias, bem como dos respectivos machinismos, fazendo as obras por empreitada ou administração, conforme lhe parecer melhor e as encomendas de machinas e mais accessorios directa ou indirectamente;

6º, estabelecer, si julgar conveniente, um armazem junto á fabrica para supprimento aos operarios e venda a varejo dos productos da mesma;

7º, promover a cobrança e recebimento de quaesquer quantias devidas á companhia e autorisar ou effectuar todos os pagamentos pelos quaes for ella responsavel;

8º, fazer recolher á um banco, caixa economica ou casa commercial acreditada qualquer quantia que não seja precisa para o gyro ordinario dos negocios da empresa, para que vença juros;

9º, fazer fechar as contas semestralmente e proceder á distribuição do dividendo dos lucros liquidos de cada semestre, precedendo os competentes annuncios pela imprensa;

10, organizar o inventario de todos os bens e effectos pertencentes á companhia, proceder ao balanço do anno findo e confeccionar o relatório que deve ser apresentado á assembléa dos accionistas;

11, exercer finalmente livre e geral administração, para o que lhe são outorgados todos os poderes preciosos, inclusive os de procurador em causa propria, podendo transigir em juizo o fóra d'elle, não sendo negocio de grande monta e nem versando sobre immoveis.

Art. 20. Compete especialmente ao presidente da directoria:

1º, velar pela fiel observancia destes estatutos;

2º, presidir as sessões da directoria, quer esta funcione só quer com o concurso dos membros do conselho fiscal, tendo o mesmo tambem o voto de qualidade para decidir, no caso de empate;

3º, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

4º, fazer executar as deliberações da directoria, que se reunirá, pelo menos, uma vez mensalmente para providenciar sobre o que for necessario;

5º, assignar todos e quaesquer titulos e documentos que imprtem obrigação para a companhia, assignar e outorgar em nome da mesma, todas as escripturas, papeis de credito e letras; effectuar todos os pagamentos á fazer-se, assignando tambem as quitações ou recibos das quantias pagas ou entregues áquella; representar a companhia em juizo ou fóra d'elle nos termos em que a directoria o houver reslvido;

6º, organizar e fazer executar o recimento interno da fabrica, determinar o serviço respectivo e cuja inspecção superior lhe fica pertencendo;

7º, apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório, balanços, inventario e contas do anno findo;

Art. 21. Compete especialmente ao director secretario:

1º, substituir o presidente no caso de impedimento do mesmo;

2º, redigir e escrever ou simplesmente subescrever as actas das sessões da directoria, bem como lavrar os termos de transferencia das acções e fazer as inscrições no livro respectivo, assignando-as com as partes interessadas;

3º, assignar toda a correspondencia epistolar da companhia;

4º, fiscalisar e inspecionar o escriptorio afim de que a escripta se faça com toda a regularidade;

5º, abrir e encerrar os livros auxiliares e necessarios para os assentos e escripturação dos negocios e transacções da companhia;

6º, assistir aos exames que tenham de ser feitos pelo conselho fiscal, a quem fornecerá todos os documentos e informações que exigir.

Art. 22. Fica subentendido que para os actos de mero expediente e outros que não demandem a assistencia pessoal dos directores ou para os quaes não seja essencial a sua assignatura de proprio punho, poderão os mesmos se fazer representar por seus procuradores ou prepostos e mesmo por qualquer empregado da companhia, que seja de sua confiança, correndo, porém, sempre por conta dos mesmos toda a responsabilidade dos actos respectivos.

Art. 23. Não se consideram objecto de delegação para os effectos do artigo anterior e são, portanto, excluidos de suas disposições os deveres e attribuições capituladas nos §§ 1º, primeira parte, 6º, 8º, 9º, 10, 11 do art. 19; 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 20; 1º, 2º, primeira parte, 4º, 5º e 6º do art. 21, que deverão ser exercidos pelos proprios directores.

Art. 24. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente de entre os accionistas pela assembléa geral ordinaria, sendo o processo de sua eleição o mesmo determinado nestes estatutos para a dos membros da directoria.

As suas attribuições e deveres são os especificados na lei n. 3150 de 4 de noveubro de 1882, decreto n. 8821 do mesmo anno e dito n. 850 de 13 de outubro de 1890.

Art. 25. O mandato, tanto dos directores, como dos membros do conselho fiscal, se considera sempre subsistir e continuar até que sejam eleitos os que devam substitui-los, isto não obstante o disposto no art. 16 destes estatutos.

Art. 26. A assembléa geral é a reunião dos accionistas possuidores de 10 ou mais acções inscriptas no respectivo registro com a antecedencia, pelo menos, de 60 dias da data da convocação da dita assembléa.

Para todos os effectos, poderão os accionistas fazer-se representar nas assembléas geraes por outro accionista constituido seu procurador.

As sociedades anonymas ou corporações e as firmas commerciaes serão representadas,

estas por um dos socios e aquellas por um de seus mandatarios, as mulhiere casadas por seus maridos e os menores interdietos por seus paes, tutores ou curadores.

Art. 27. No mez de março de cada anno reunir-se-há a assembléa geral ordinaria dos accionistas para lhe serem apresentados o inventario, balanços, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo.

Nessa reunião não se tratará de outro assumpto antes de serem discutidos o relatorio e parecer e julgadas as contas, procedendo-se em seguida, si for caso disso, á eleição da directoria e conselho fiscal.

Art. 23. Nas convocações das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão sempre indicados os motivos da reunião, não se podendo tratar nas extraordinarias de assumpto diverso do que tiver motivado a convocação.

Art. 29. Cada grupo de 10 acções inscriptas nos termos declarados no art. 23 dá direito a um voto.

Art. 30. As assembléas geraes serão abertas pelo accionista presente que representar maior numero de acções, depois de verificar pelo livro de presença a existencia de numero legal de accionistas, e em seguida estes designarão por aclamação o presidente, que escolherá dous secretarios, ficando assim constituída a mesa.

Art. 31. Todos os accionistas presentes poderão tomar parte nas discussões da assembléa geral, mas sómente terão o direito de votar os que possuírem pelo menos 10 acções, nos termos do art. 26.

Art. 32. De que for publicada a convocação da assembléa geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, ficarão suspensas as transferencias de acções até que ella se realize, devendo a convocação ser feita pela imprensa e com 15 dias de antecedencia.

Art. 33. A assembléa geral regularmente constituída nos termos destes estatutos, observado tambem, quanto á ordinaria, o disposto no n. 3 do § 9º do art. 14 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, é competente para resolver sobre os casos omissos e imprevisos, comtanto que o faça de accordo com as disposições geraes da legislação em vigor.

Art. 31. Compete á assembléa geral ordinaria:

1º, eleger nas épocas designadas nestes estatutos os membros da directoria e do conselho fiscal, não podendo a nomeação destes ultimos recahir em accionista que possua menos de 10 acções;

2º, examinar os actos e contas da administração, discutilos e julgalos, dar-lhes ou negar-lhes a sua approvação, o que terá logar por occasião da apresentação do relatorio, inventario, balanços e parecer do conselho fiscal;

3º, determinar a quota com que deva ser gratificado mensalmente, pelo seu trabalho, cada um dos directores, considerando-se a mesma sempre subsistente, uma vez votada pela assembléa que os eleger, emquanto o contrario não for resolvido por outra assembléa;

4º, reformar os estatutos, quando o julgar conveniente o estiver constituída nos termos do art. 36.

Art. 35. Para que possa funcionar a assembléa geral é necessario que se reúnam no dia, hora e logar designados no aviso de convocação, accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Si não comparecer numero sufficiente, convocar-se-há outra reunião por meio de annunciada na imprensa para 15 dias depois e esta deliberará e resolverá validamente, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 36. Para reformar os estatutos, destituir os directores e praticar outros actos especificados no art. 6º do decreto citado de 17 de janeiro de 1890, é indispensavel que a assembléa se ache constituída com um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital.

Art. 37. No caso do artigo antecedente, bem como em tolos aquelles em que se exigir a representação de dous terços do capital para a constituição da assembléa, não comparecendo numero de accionistas naquella razão, far-se-há segunda e terceira convocação, sempre pela imprensa e com o intervallo de 15 dias uma da outra declarando se na terceira, cuja convocação será tambem por cartas, que a assembléa resolverá seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 33. Os lucros liquidos da companhia serão divididos semestralmente, determinando a directoria a importancia da quota dos dividendos.

Art. 39. São considerados lucros liquidos os que resultarem das operações effectivamente concluidas e liquidadas no respectivo semestre, depois de deduzidas:

1º, a importancia do custeio da fabrica e despezas geraes relativas ao commercio da companhia;

2º, qualquer despeza a fazer-se com reparações e melhoramentos precisos;

3º, a importancia dos debitos da companhia e juros vencidos, relativos aos mesmos, bem como da quota destinada á sua amortização, si for caso disso;

4º, a gratificação marcada aos directores.

5º, a quota marcada para o fundo de reserva e o de integralização das acções.

6º, a porcentagem que for votada pela assembléa geral em favor do incorporador da companhia, pelo seu trabalho, nos termos do § 3º do art. 3º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Art. 40. Os directores terão o direito de se reembolsarem da importancia de quaesquer adiantamentos ou despezas que façam em proveito da companhia.

Art. 41. As contas e balanços da companhia serão fechados annualmente a 31 de dezembro, sem prejuizo do balanço semestral, e apresentados com o relatorio da directoria, inventario, lista de transferencia de acções e dos accionistas ao conselho fiscal até fins de janeiro para que este prepare a tempo o seu parecer, afim de ser tudo impresso e levado ao conhecimento da assembléa geral na reunião ordinaria de que trata o art. 27.

Art. 42. O anno social e de contas se contará de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 43. A companhia assume a responsabilidade de todas as despezas feitas e a fazer para sua organização e constituição e actos subsequentes até que se ache legalmente constituída e em condições de poder funcionar, como sejam: a confecção, impressão e publicação destes estatutos, acta de instalação, annunciados pela imprensa, sellos e registros dos documentos respectivos, impressão de prospectos, cautellas, livros e mais papeis indispensaveis, bem como quaesquer outras despezas feitas em proveito da companhia pelo seu incorporador o Dr. Carlos Vaz de Mello, figurando todas essas despezas, das quaes se reembolsará o mesmo, a titulo de —despezas de instalção.

Art. 41. Todos os casos omissos e não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor.

Art. 45. Não effectuando qualquer accionista as suas entradas no prazo estipulado ou até seis mezes depois, com os respectivos juros, nos termos do art. 5º, proceder-se-há á respeito de conformidade com a disposição do art. 4º do decreto n. 85) de 13 de outubro de 1890.

Art. 46. Por occasião da reunião das assembléas geraes ordinarias que tenham de julgar as contas da administração, relativas ao anno findo, o presidente as consultará si devem ou não ser gratificados os fiscaes que funcionaram durante o dito anno e com que quantia, resolvendo a mesma assembléa á respeito como lhe parecer justo.

Art. 47. Na hypothese de ser resolvida a dita gratificação, esta será deduzida dos lucros verificados no semestre seguinte conjuntamente com as mais quotas a que se refere o art. 30.

Art. 48. A directoria polerá, no primeiro anno, depois que a fabrica estiver funcionando, reforçar ou elevar a porcentagem decretada no art. 7º para a constituição do fundo de integralização e do fundo de reserva.

Art. 49. Os prazos para a realização da 2ª e 3ª prestações de capital a que se refere o art. 5º, poderão ser espaçados a juizo da directoria e em tal caso os juros das mesmas só começarão a correr finda a prorrogação.

Art. 50. O accionista que deixar de realizar integralmente a primeira entrada de capital, só concorrendo com 30%, que a lei exige para poder se constituir a companhia, poderá fazel-o, quanto aos 10% restantes, até 15 dias depois.

—

Francisco de Paula Galvão, capitão honorario do exercito, official do registro geral de hypothecas da comarca da Viçosa

Certifico que nesta data ficam archivados no registro geral de hypothecas desta comarca, a acta de instalação e constituição da Companhia Progresso Fabril, os estatutos da mesma companhia, a relação nominal dos subscriptores das acções e conhecimento do deposito de 30% do capital, tudo devidamente sellado.

Viçosa, 12 de maio de 1893.—Francisco de Paula Galvão.

N. 474. Rs. 200—Pagou duzentos réis de sello em falta de estampilhas.

Collectoria da Viçosa, 12 de maio de 1893.—O escrivão, J. F. Galvão.

Directores da companhia

José Tinoco, director presidente, lavrador e capitalista, residente na freguezia de Araponga, municipio da cidade Viçosa;

Tenente Augusto Ferreira Brant, proprietario e negociante, residente na cidade de Ponte Nova.

Viçosa, 13 de maio de 1893.—O incorporador da companhia, Carlos Vaz de Mello.

(Transcripto d'A Cidade Viçosa de 14 do corrente.)

Companhia Petropolitana

Na acta n. 30 da Companhia Petropolitana inserta no *Diario Official* de hontem, onde lê-se:

« Em seguida foi approvada sem discussão a proposta do Sr. F. J. Gomes autorizando o pagamento do 3% etc. — leia-se — em seguida foi approvada sem discussão a proposta do Sr. F. J. Gomes autorizando o pagamento do 2% etc. »

ANNUNCIOS

Procuração

C. F. Keller & Comp., fazem sciente que na ausencia do seu socio Sr. M. Blum, que vae temporariamente para Europa, conferem procuração bastante ao Sr. Jacques Mueller. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.

Empreza de Construcções Civis

De accordo com o que preceituam os estatutos desta empreza, são convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, á rua General Camara n. 2, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e proceder-se á eleição do novo conselho fiscal, que deverá servir no corrente anno. Ficam suspensas as transferencias de acções até realisar-se a referida assembléa. Rio, 16 de maio de 1893.—Dr. *Ulmario de Gouvea*, presidente.